

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC

**Estudo Técnico Preliminar 79/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23292.018903/2026-51

**2. Descrição da necessidade**

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação continuada de serviços de limpeza, asseio e conservação, incluindo a disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, bem como a gestão logística e o fornecimento de materiais de consumo, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, abrangendo os campi de Canoinhas, Florianópolis Continente, Jaraguá do Sul, Joinville, Lages, São José, São Lourenço do Oeste e Xanxerê.

Destaca-se que, para todos os campi, está incluída no escopo do serviço a limpeza das caixas d'água. No câmpus Xanxerê, está prevista, ainda, a limpeza de reservatório de água não potável. Adicionalmente, nos câmpus de Lages, São José e Xanxerê, também está prevista a limpeza de fachadas envidraçadas.

Ressalta-se que todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo metragens e demais especificações, encontram-se detalhadas no Termo de Referência e em seus anexos.

A contratação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação tem por objetivo atender às demandas operacionais dos diversos campi do IFSC, assegurando o pleno funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas. A adequada execução desses serviços é fundamental para evitar prejuízos à eficiência das atividades essenciais da instituição, impactando diretamente a qualidade do ambiente de ensino e de trabalho.

Tais serviços são indispensáveis para garantir a manutenção da infraestrutura física das unidades, promovendo um ambiente limpo, seguro e adequado para estudantes, servidores e visitantes. A terceirização possibilita maior flexibilidade na gestão dos serviços, permitindo adequar sua execução às necessidades específicas de cada unidade de forma eficiente e economicamente vantajosa, em conformidade com os princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

O Decreto-Lei nº 200/1967, em seu art. 10, § 7º, estabelece que, para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de evitar o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração deverá, sempre que possível, recorrer à execução indireta de atividades materiais, mediante contratação, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada para desempenhar tais encargos.

Por sua vez, o Decreto nº 9.507/2018, em seu art. 1º, dispõe que, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou da entidade.

**3. Área requisitante**

| Área Requisitante                                                  | Responsável                  |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Departamento de Administração - Câmpus Canoinhas                   | William Sadao Hasegawa       |
| Departamento de Administração - Câmpus Florianópolis Continente    | João Paulo de Oliveira Nunes |
| Departamento de Administração - Câmpus Jaraguá do Sul              | Rejane Maria Silva Graciosa  |
| Departamento de Administração - Câmpus Joinville                   | Liana Marquetti              |
| Departamento de Administração - Câmpus Lages                       | Kathilce Martins Amorim      |
| Departamento de Administração - Câmpus São José                    | Sabrina Miranda Covalski     |
| Coordenadoria de Compras e Finanças - Câmpus São Lourenço do Oeste | Daniela Bernardi             |
| Departamento de Administração - Câmpus Xanxerê                     | Milena Machado Cortelini     |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes aspectos:

- prestação continuada de serviços de limpeza, asseio e conservação, incluindo a disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, bem como a gestão logística e o fornecimento de materiais de consumo, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;
- racionalização e maior efetividade da gestão e da fiscalização contratual, observados os seguintes requisitos básicos:
  1. contratação de empresa especializada, com experiência comprovada na gestão de mão de obra terceirizada e no fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
  2. alocação de empregados em conformidade com as especificações constantes dos Planos de Trabalho, observando-se as atribuições, o grau de instrução, as exigências legais, as experiências, os conhecimentos, as habilidades e as atitudes descritos nos Encartes A do Termo de Referência;
  3. cumprimento de jornada semanal de trabalho de até 40 (quarenta) horas pelos empregados, observados os horários de funcionamento, os turnos de trabalho e os dias de prestação dos serviços definidos no Encarte A do respectivo campus, integrante do Termo de Referência, respeitadas a legislação e as normas trabalhistas aplicáveis;
  4. realização de horas extras pelos empregados exclusivamente em caráter excepcional, mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato e acordo prévio com a contratada, observadas as disposições da IN SEGES/MGI nº 81/2024, da legislação trabalhista aplicável e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
  5. execução das atividades relacionadas aos serviços contratados nas dependências do IFSC;
  6. disponibilização dos empregados para o início da prestação dos serviços no primeiro dia de execução estabelecido no contrato para cada campus do IFSC;
  7. vedação da participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União (MPU) e a União, representada pela Advocacia-Geral da União (AGU), em 5 de junho de 2003;
  8. estabelecimento de indicadores de desempenho para avaliação da execução dos serviços pela contratada, por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com possibilidade de adequação do pagamento devido pelo contratante em função dos resultados apurados;
  9. fixação da duração inicial do contrato em 60 (sessenta) meses para o serviço objeto da presente contratação;
  10. enquadramento das categorias profissionais dos empregados de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), aprovada pela Portaria MTE nº 397, de 9 de outubro de 2002, na forma especificada nos Encartes A do Termo de Referência;
  11. declaração da licitante de que possui pleno conhecimento das condições necessárias à adequada prestação dos serviços;
  12. cumprimento, pela contratada e pelo IFSC, de todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

### Requisitos de Qualidade e Desempenho

A contratada deverá fornecer mão de obra treinada para a execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação, com o uso de técnicas modernas, produtos de qualidade, adequados à preservação do meio ambiente, e maquinário eficiente.

A periodicidade das atividades deverá ser compatível com o fluxo de pessoas e com a dimensão física das unidades atendidas, conforme estabelecido na planilha de custos (Encarte B) e na descrição dos serviços (Encarte A).

### Critérios de Sustentabilidade

A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis no desempenho dos serviços, tais como:

- a) gestão de resíduos sólidos, com a destinação adequada e a reciclagem de materiais sempre que possível;
- b) uso de produtos biodegradáveis e não poluentes para os serviços de limpeza, asseio e conservação;
- c) eficiência energética, mediante a utilização de equipamentos que consumam menos energia elétrica, bem como a otimização do uso de recursos hídricos;
- d) responsabilidade socioambiental da empresa, com a comprovação de que adota boas práticas ambientais e sociais em relação a seus colaboradores e na execução dos serviços.

## **Padrões Mínimos de Qualidade**

Todos os serviços prestados deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, com comprovação de qualificação técnica e experiência mínima exigida para cada função, conforme previsto no Encarte A do Termo de Referência.

O acompanhamento dos serviços será realizado por meio de relatórios de controle de qualidade e indicadores de desempenho, estruturados no âmbito do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), assegurando que os níveis de eficiência e satisfação estabelecidos no contrato sejam alcançados.

A empresa contratada deverá seguir as orientações dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme a legislação trabalhista vigente.

## **Atendimento a Legislações e Regulamentações Específicas**

A empresa contratada deverá comprovar que está em conformidade com a legislação trabalhista vigente, incluindo a NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO) e a NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO), por meio da implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Deverá ser garantido o cumprimento das exigências da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), aplicáveis à gestão de resíduos durante a execução dos serviços.

## **Requisitos de Participação**

O serviço a ser contratado neste processo licitatório possui natureza contínua, sendo necessário ao desempenho das atribuições da Instituição, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades administrativas e acadêmicas.

Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Não poderão participar desta licitação os interessados:

1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
2. que não atendam às condições do Edital e de seus anexos;
3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
5. que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
6. entidades empresariais reunidas em consórcio, considerando a baixa complexidade do objeto, a fim de não prejudicar a competitividade;
7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014 do TCU – Plenário;
8. sociedades cooperativas, considerando a vedação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

As empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional deverão observar os regramentos vigentes dispostos no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

Relevante salientar que:

- A Contratada deverá possuir ou constituir filial e/ou escritório em uma das cidades onde será prestado o serviço, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados. A existência de filial ou escritório em apenas uma das cidades onde ocorrerá a prestação dos serviços não exime a responsabilidade da Contratada de atender, de forma imediata, às demandas de todos os campi do IFSC, inclusive com visitas in loco em cada um deles, visto que o contrato é global;
- A CONTRATADA deverá manter, junto ao local de prestação dos serviços, preposto aceito pelo IFSC durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário. O preposto deverá estar apto a esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e aos insumos consumidos;
- Instalar sistema eletrônico de registro de controle de frequência dos empregados (ponto), biométrico ou digital, conforme definição da Administração, vedada a utilização de controle manual ou por registros escritos.;
- O IFSC não se vinculará às disposições contidas em ACT (Acordo Coletivo de Trabalho), CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) ou DCT (Dissídio Coletivo de Trabalho) que tratem de pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados da Contratada, de matérias não trabalhistas, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, na forma disposta no art. 6º da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, observado o entendimento do Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, aprovado em 23 de maio de 2017;

- De acordo com o Decreto nº 12.174/2024, art. 5º, na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela Administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação.

§ 1º A critério da administração, mediante justificativa, outros benefícios de natureza trabalhista ou social poderão compor a planilha de custos e formação de preços.

§ 2º Os valores de que trata este artigo deverão ser estimados com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato.

## 5. Levantamento de Mercado

Identificam-se inúmeras empresas no mercado especializadas na prestação de serviços de gestão de mão de obra (terceirização), considerando que os requisitos da contratação não estabelecem limitações específicas que impeçam ou restrinjam a participação de potenciais licitantes.

Uma das soluções possíveis seria a não vinculação, ao contrato, do fornecimento de materiais e equipamentos, os quais permaneceriam sob responsabilidade da Administração Pública. Contudo, essa alternativa acarretaria maiores custos administrativos e operacionais, não apenas sob o aspecto financeiro da aquisição desses itens, mas também em relação ao tempo e aos custos envolvidos nos processos licitatórios, à possibilidade de atrasos nas entregas, à necessidade de gestão de estoques e controle patrimonial, bem como à ocorrência de licitações desertas ou itens fracassados. Além disso, a Administração também assumiria a responsabilidade pela reposição de materiais quando necessária, bem como pelo reparo ou substituição de equipamentos em caso de avarias, entre outros aspectos que poderiam comprometer a adequada execução dos serviços.

Outro fator relevante a ser considerado é o custo decorrente da ociosidade dos profissionais, em situações em que a Administração não consiga disponibilizar, de forma tempestiva, os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades.

Outra alternativa identificada no mercado consiste na contratação por horas ou dias de serviço. Entretanto, essa solução mostra-se inviável diante da necessidade permanente da instituição pela prestação contínua dos serviços.

Dessa forma, a melhor solução identificada pela Equipe de Planejamento, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de utilização de materiais e equipamentos específicos para sua adequada execução, é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários, de modo a garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade na execução das atividades demandadas pela Administração.

Essa solução já demonstrou eficiência em contratações anteriores, contribuindo para a otimização dos resultados esperados, a agilidade na execução dos serviços, o aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização e a minimização dos riscos de prejuízos ou perdas de qualidade para a Administração Pública.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta foi estruturada considerando o ciclo de vida da contratação, abrangendo as etapas de planejamento, execução, fiscalização e encerramento contratual. A opção pela contratação integrada de mão de obra com dedicação exclusiva, gestão logística, fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e serviços acessórios busca otimizar a utilização dos recursos públicos durante toda a vigência do contrato.

Sob a perspectiva do ciclo de vida, a solução promove maior eficiência administrativa ao concentrar, em uma única contratação, todos os recursos necessários à execução dos serviços, simplificando a gestão contratual e reduzindo os custos administrativos decorrentes da realização de contratações distintas para aquisição de materiais, equipamentos e serviços complementares.

Além disso, a solução contribui para a redução dos riscos operacionais, assegurando maior continuidade na prestação dos serviços, padronização dos procedimentos, melhor controle dos níveis de desempenho por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e maior previsibilidade dos custos ao longo da vigência contratual.

Dessa forma, a solução selecionada apresenta vantagens que se estendem por todo o ciclo de vida da contratação, promovendo maior eficiência, economicidade, sustentabilidade e qualidade na prestação dos serviços, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

### 6.1 Caracterização da solução proposta

No âmbito dos serviços de limpeza, asseio e conservação, a solução proposta considera a metragem das áreas a serem atendidas e as produtividades estabelecidas para suprir as necessidades institucionais atuais, observando as disposições legais aplicáveis às contratações de serviços executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Para o dimensionamento da contratação, foram consideradas as medições das áreas a serem atendidas, os projetos arquitetônicos dos ambientes e os parâmetros de produtividade estabelecidos no Anexo VI-B da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como a experiência obtida em contratações anteriores de objeto semelhante.

A necessidade da presente contratação decorre da iminência do encerramento dos contratos atualmente vigentes, cujos prazos expiram no segundo semestre de 2026. Assim, torna-se necessária a adoção tempestiva das providências para a realização de novo procedimento licitatório, de modo a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços e eventuais prejuízos às atividades acadêmicas e administrativas.

O planejamento da contratação foi realizado com foco na manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, conservação e organização dos ambientes institucionais, buscando o atendimento eficiente das necessidades da Administração.

Os materiais de consumo, os insumos, os equipamentos e os demais recursos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, conforme especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação, garantindo a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

## **6.2 Justificativa para adoção de índices de produtividade diferenciados**

Nos termos do item 11 do Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, a Administração poderá adotar índices de produtividade distintos daqueles previstos no referido Anexo, desde que devidamente justificados nos Estudos Técnicos Preliminares.

### **Câmpus Joinville**

No presente estudo, adotou-se índice de produtividade superior ao referencial previsto na Instrução Normativa para a limpeza dos laboratórios didáticos do Câmpus Joinville, em razão das características específicas desses ambientes e da forma de organização das atividades de ensino e de apoio técnico.

Os laboratórios do Câmpus Joinville possuem caráter exclusivamente didático e contam com quadro completo de técnicos de laboratório responsáveis pelo suporte às atividades acadêmicas. Esses profissionais realizam a organização dos ambientes após as aulas, incluindo a guarda dos equipamentos, materiais e instrumentos utilizados, bem como a retirada de objetos e resíduos decorrentes das atividades didáticas, de modo que, quando a equipe terceirizada executa os serviços de limpeza, os espaços se encontram desobstruídos, com bancadas livres e pisos acessíveis, favorecendo maior eficiência operacional.

Nessas condições, os serviços da equipe terceirizada concentram-se na higienização dos pisos, das bancadas desocupadas, das superfícies, das portas e dos demais elementos previstos no Encarte A do Termo de Referência, sem necessidade de movimentação de equipamentos, reorganização de materiais ou preparação prévia dos ambientes.

A definição do índice de produtividade decorreu de avaliação técnica realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação, considerando as características operacionais dos laboratórios do Câmpus Joinville. Durante o acompanhamento da execução do contrato vigente, os fiscais observaram que, nessas condições, a limpeza de um laboratório didático demanda tempo equivalente ao necessário para a limpeza de uma sala de aula convencional, uma vez que os ambientes permanecem organizados, com bancadas livres e pisos desobstruídos, o que permite maior eficiência na execução dos serviços, sem prejuízo da qualidade da limpeza.

Assim, o índice de produtividade adotado reflete adequadamente a realidade operacional dos laboratórios do Câmpus Joinville, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados e do cumprimento das frequências estabelecidas no Encarte B do Termo de Referência, encontrando amparo no item 11 do Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

As quantidades levantadas estão demonstradas no relatório de itens e respectivas requisições, anexo a este Estudo Técnico Preliminar, bem como detalhadas na planilha de custos constante do Encarte B do Termo de Referência.

As quantidades de materiais, equipamentos e serviços acessórios previstas na planilha de custos constituem estimativas de consumo para toda a vigência contratual, elaboradas com base nas normativas vigentes, em levantamentos realizados junto às áreas técnicas e no histórico de contratações anteriores.

Os itens serão demandados por meio de ordens de serviço emitidas pelos fiscais do contrato durante sua execução, sendo que o limite máximo de consumo corresponderá ao valor total previsto na planilha de custos, observados os respectivos valores unitários. Assim, os quantitativos indicados possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo integral.

Poderá haver inclusão de novos itens necessários à adequada prestação dos serviços, os quais serão remunerados com base na aplicação do desconto médio contratado. O preço de eventual novo item será definido conforme média ou mediana de pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, sobre o qual incidirá o desconto médio ofertado. Caso a inclusão não implique aumento do valor global do contrato, por decorrer de substituição ou remanejamento de quantitativos, sua formalização poderá ocorrer por meio de apostilamento.

Os quantitativos foram definidos a partir do cálculo das áreas a serem atendidas, considerando as produtividades estabelecidas, bem como os materiais, equipamentos e serviços acessórios necessários à adequada execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação nas unidades do IFSC abrangidas pela contratação.

Nos campi Joinville, Lages e Xanxerê, há previsão de ampliação das áreas atendidas em decorrência da construção de refeitórios. As respectivas áreas já foram contempladas na composição dos custos constante do Encarte B – Planilha de Custos e Formação de Preços. Contudo, a execução dos serviços e os correspondentes pagamentos somente serão demandados por meio de ordem de serviço após a efetiva entrada em operação dessas instalações. Os custos referentes às futuras áreas encontram-se discriminados no Encarte B e consolidados na aba "Proposta", integrando a estimativa do valor da contratação.

Durante o mês de janeiro, nos campi São José e Canoinhas, a demanda pelos serviços de limpeza será reduzida em razão do recesso acadêmico e da diminuição da utilização das instalações. Nesse período, não haverá necessidade de substituição dos empregados terceirizados em gozo de férias, uma vez que a equipe remanescente será suficiente para assegurar a execução dos serviços. Essa condição foi considerada no dimensionamento da contratação e está refletida na composição de custos do Encarte B, especialmente na previsão de cobertura de férias dos postos de trabalho. A medida observa os princípios da eficiência e da economicidade, evitando custos desnecessários em período de menor demanda.

Para fins de apuração do custo dos serviços de limpeza, considera-se o disposto no art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, que define os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra como aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

Considera-se, ainda, o disposto no Decreto nº 12.174/2024, que estabelece a não proporcionalização de salários de jornadas de 44 horas semanais para jornadas de 40 horas semanais, conforme regulamentação vigente.

O cálculo da quantidade de profissionais terceirizados necessários à execução dos serviços de limpeza tem como base a relação entre a metragem quadrada das áreas a serem atendidas, a frequência de execução dos serviços e as produtividades previstas no Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, bem como, quando aplicável, índices de produtividade diferenciados devidamente justificados nos Estudos Técnicos Preliminares, conforme detalhado no Encarte B.

Nos câmpus em que foram adotados índices superiores aos referenciais da Instrução Normativa, tais parâmetros decorrem das características específicas das edificações e da organização das atividades, a partir de análise técnica realizada na fase de planejamento da contratação.

Caso a licitante apresente proposta com produtividades distintas daquelas estabelecidas pela Equipe de Planejamento da Contratação, deverá apresentar justificativa técnica que demonstre a viabilidade e a adequação das métricas adotadas. Na hipótese de as produtividades propostas variarem entre os diferentes câmpus, as justificativas deverão ser apresentadas individualmente para cada unidade.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 25.868.245,20

O valor total desta contratação foi estimado com base nos acordos e/ou convenções coletivas de trabalho vigentes para cada posto de trabalho e município do IFSC, não possuindo caráter vinculativo. Os materiais e serviços acessórios tiveram seus custos apurados conforme a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, considerando, conforme o caso, a média, a mediana ou o menor valor obtido para os itens, conforme especificado na planilha.

O detalhamento completo do cálculo pode ser verificado na planilha de preços para contratação, anexa ao Termo de Referência.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A Lei nº 14.133/2021 estabelece o seguinte:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...)

V - atendimento aos princípios: (...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

9.2. A Súmula 247 do TCU, que consolida o entendimento da corte quanto ao parcelamento foi consolidado no âmbito da Lei nº 8.666/93, conforme se verifica a seguir:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

9.3. A publicação do TCU para levantamento de Riscos e Controles nas Aquisições (RCA) (<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/riscos-e-controles-nas-aquisicoes-rca.htm>), ao tratar de Justificativas para o parcelamento ou não da solução, demonstra que há 4 (quatro) métodos para seguirmos com o parcelamento:

- a) realização de licitações distintas, uma para cada parcela do objeto (parcelamento formal);
- b) realização de uma única licitação, com cada parcela do objeto sendo adjudicada em um lote (ou grupo de itens) distinto (parcelamento formal);
- c) realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que as licitantes disputem o certame em consórcios (parcelamento material);
- d) realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material).

9.4. Nesses termos, pelo menos em tese, o parcelamento é um princípio cuja aplicação só se justifica quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, assim analisaremos a viabilidade técnica e a vantagem do parcelamento no caso concreto, avaliando:

- Economicidade;
- Competitividade;
- Custos Operacionais;
- Complexidade Administrativa;
- Controle da Execução Contratual;
- Padronização dos Serviços;
- Qualidade e Continuidade dos Serviços;
- Economia de Escala;

9.5. Considerando que o presente estudo é o aprimoramento do ETP 90/2023, que originou o Pregão Eletrônico nº 21121/2023 e em seguida o ETP 185/2024, que originou o Pregão Eletrônico nº 92120/2024, atualizamos os dados e reunimos as informações coletadas em 3 (três) cenários:

- **Cenário “A”** - contratação por item - Solução totalmente parcelada.
- **Cenário “B”** - contratação em Lote de itens (regiões) - Solução parcialmente parcelada.
- **Cenário “C”** - contratação em Lote Único - Solução não parcelada.

9.5.1. Para o **Cenário “C”** temos que o parcelamento material de que trata a opção “d” do RCA refere-se à possibilidade de subcontratação de serviços muito específicos, mas que estão no rol de atribuições do objeto licitado. Assim poderão ser objeto de subcontratação os serviços de:

- limpeza das caixas (reservatórios) de água, conforme item 1.7.1 (áreas internas) do caderno de logística prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação;
- limpeza de vidraças (as vidraças), conforme item 2.2.1 (esquadrias externas) do caderno de logística prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação;
- limpeza de áreas verde (roçada), conforme item 3.4.2 (áreas externas) do caderno de logística prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação;

9.5.2. O do caderno de logística prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação pode ser consultado em: [https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos\\_limpeza.pdf](https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf)

9.5.3. A subcontratação dos serviços de limpeza de caixas d'água, vidraças e áreas verdes, detalhados nos itens 1.7.1, 2.2.1 e 3.4.2 do Caderno de Logística de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, apresenta-se como medida eficiente e economicamente vantajosa, pelos seguintes motivos:

- **Especialização Técnica:** Os serviços mencionados são atividades pontuais e específicas que exigem equipamentos e conhecimentos especializados, como limpeza de reservatórios de água, manutenção de áreas verdes e limpeza de vidraças externas. A subcontratação permite que tais atividades sejam realizadas por empresas ou profissionais qualificados, garantindo maior qualidade e segurança na execução.
- **Eficiência Operacional:** A alocação de recursos próprios para a realização desses serviços pode causar sobrecarga na equipe contratada, comprometendo a qualidade das atividades regulares de limpeza, asseio e conservação. A subcontratação possibilita a execução dessas tarefas de forma simultânea e sem prejuízo às demais obrigações contratuais.
- **Economicidade:** A realização direta dos serviços acessórios exigiria a aquisição de materiais, equipamentos específicos e treinamento adicional da equipe, o que geraria custos elevados e esporádicos. Ao subcontratar, é possível obter preços mais competitivos, aproveitando a estrutura já existente de empresas especializadas, otimizando os recursos financeiros.
- **Atendimento à Flexibilidade Contratual:** Conforme o item 9.5.1, opção "d", do RCA, o parcelamento material possibilita a subcontratação de serviços que, embora sejam parte do objeto licitado, não constituem o núcleo essencial do contrato. Essa medida permite maior flexibilidade na gestão contratual, sem comprometer a continuidade e a eficiência do serviço principal.

9.5.4. Portanto, a possibilidade de subcontratação dos serviços acessórios é justificável não apenas sob o aspecto técnico, mas também como medida que promove a economicidade e a eficiência administrativa, em consonância com os princípios norteadores da administração pública.

### Economicidade

9.6. Para avaliação da economicidade do **Cenário "A"** (solução totalmente parcelada) foram observados dados de 89 (oitenta e nove) licitações.

**Tabela 1**

| <b>Processo</b> | <b>Ano</b> | <b>Valor Estimado</b> | <b>Valor Homologado</b> | <b>Economicidade</b> |
|-----------------|------------|-----------------------|-------------------------|----------------------|
| PE 118          | 2017       | R\$ 183.334,92        | R\$ 116.458,08          | 36,48%               |
| PE 71           | 2017       | R\$ 121.599,96        | R\$ 79.098,48           | 34,95%               |
| PE 117          | 2017       | R\$ 450.955,08        | R\$ 373.949,40          | 17,08%               |
| PE 105          | 2017       | R\$ 588.822,24        | R\$ 428.827,44          | 27,17%               |
| PE 93           | 2017       | R\$ 214.097,52        | R\$ 160.749,60          | 24,92%               |
| PE 149          | 2017       | R\$ 450.122,40        | R\$ 344.963,14          | 23,36%               |
| PE 68           | 2017       | R\$ 344.931,36        | R\$ 275.883,20          | 20,02%               |
| PE 64           | 2017       | R\$ 555.111,24        | R\$ 456.283,68          | 17,80%               |
| PE 76           | 2017       | R\$ 367.212,12        | R\$ 331.575,48          | 9,70%                |
| PE 115          | 2017       | R\$ 74.449,92         | R\$ 70.335,00           | 5,53%                |
| PE 155          | 2017       | R\$ 178.611,00        | R\$ 171.572,40          | 3,94%                |
| PE 75           | 2017       | R\$ 46.687,32         | R\$ 44.490,00           | 4,71%                |
| PE 47           | 2017       | R\$ 59.542,08         | R\$ 57.969,96           | 2,64%                |

|        |      |                |                |        |
|--------|------|----------------|----------------|--------|
| PE 159 | 2018 | R\$ 358.594,68 | R\$ 279.202,68 | 22,14% |
| PE 53  | 2018 | R\$ 68.470,68  | R\$ 52.824,96  | 22,85% |
| PE 03  | 2018 | R\$ 404.196,48 | R\$ 318.999,96 | 21,08% |
| PE 28  | 2018 | R\$ 85.225,44  | R\$ 67.110,00  | 21,26% |
| PE 156 | 2018 | R\$ 438.469,80 | R\$ 359.989,92 | 17,90% |
| PE 109 | 2018 | R\$ 54.919,32  | R\$ 46.779,96  | 14,82% |
| PE 94  | 2018 | R\$ 155.867,16 | R\$ 114.272,52 | 26,69% |
| PE 73  | 2018 | R\$ 72.178,20  | R\$ 62.499,96  | 13,41% |
| PE 45  | 2018 | R\$ 269.376,24 | R\$ 235.878,84 | 12,44% |
| PE 07  | 2018 | R\$ 65.931,60  | R\$ 57.780,00  | 12,36% |
| PE 70  | 2018 | R\$ 69.272,04  | R\$ 65.929,92  | 4,82%  |
| PE 30  | 2018 | R\$ 208.232,52 | R\$ 178.485,36 | 14,29% |
| PE 55  | 2018 | R\$ 75.321,60  | R\$ 74.800,32  | 0,69%  |
| PE 59  | 2018 | R\$ 66.089,88  | R\$ 66.049,92  | 0,06%  |
| PE 130 | 2018 | R\$ 52.116,72  | R\$ 51.337,32  | 1,50%  |
| PE 10  | 2018 | R\$ 119.085,24 | R\$ 88.679,40  | 25,53% |
| PE 78  | 2018 | R\$ 115.074,48 | R\$ 78.678,75  | 31,63% |
| PE 97  | 2019 | R\$ 46.855,92  | R\$ 35.113,08  | 25,06% |
| PE 11  | 2019 | R\$ 421.607,76 | R\$ 309.873,61 | 26,50% |
| PE 116 | 2019 | R\$ 78.688,56  | R\$ 59.209,44  | 24,75% |
| PE 72  | 2019 | R\$ 96.519,96  | R\$ 72.390,96  | 25,00% |
| PE 88  | 2019 | R\$ 223.604,64 | R\$ 187.409,04 | 16,19% |
|        |      |                |                |        |

|        |      |                  |                  |        |
|--------|------|------------------|------------------|--------|
| PE 30  | 2019 | R\$ 80.216,64    | R\$ 61.722,99    | 23,05% |
| PE 127 | 2019 | R\$ 107.919,96   | R\$ 84.399,84    | 21,79% |
| PE 82  | 2019 | R\$ 47.606,04    | R\$ 37.989,84    | 20,20% |
| PE 49  | 2019 | R\$ 179.270,28   | R\$ 149.046,84   | 16,86% |
| PE 47  | 2019 | R\$ 316.869,00   | R\$ 262.999,92   | 17,00% |
| PE 91  | 2019 | R\$ 97.819,68    | R\$ 81.444,00    | 16,74% |
| PE 48  | 2019 | R\$ 463.986,24   | R\$ 393.119,16   | 15,27% |
| PE 120 | 2019 | R\$ 516.651,24   | R\$ 438.162,24   | 15,19% |
| PE 39  | 2019 | R\$ 388.733,40   | R\$ 336.489,96   | 13,44% |
| PE 58  | 2019 | R\$ 65.284,08    | R\$ 60.987,00    | 6,58%  |
| PE 25  | 2019 | R\$ 50.812,56    | R\$ 50.700,00    | 0,22%  |
| PE 17  | 2019 | R\$ 105.953,40   | R\$ 82.095,48    | 22,52% |
| PE 83  | 2019 | R\$ 253.597,20   | R\$ 190.526,40   | 24,87% |
| PE 93  | 2019 | R\$ 111.714,96   | R\$ 73.846,92    | 33,90% |
| PE 86  | 2020 | R\$ 129.168,48   | R\$ 89.821,44    | 30,46% |
| PE 87  | 2020 | R\$ 1.469.082,84 | R\$ 1.041.719,52 | 29,09% |
| PE 149 | 2020 | R\$ 375.847,08   | R\$ 265.945,13   | 29,24% |
| PE 151 | 2020 | R\$ 74.574,40    | R\$ 55.761,24    | 25,23% |
| PE 24  | 2020 | R\$ 83.088,00    | R\$ 62.970,72    | 24,21% |
| PE 49  | 2020 | R\$ 298.913,04   | R\$ 228.000,00   | 23,72% |
| PE 20  | 2020 | R\$ 275.098,44   | R\$ 211.483,44   | 23,12% |
| PE 126 | 2020 | R\$ 343.617,60   | R\$ 266.649,96   | 22,40% |
| PE 13  | 2020 | R\$ 160.249,68   | R\$ 126.957,24   | 20,78% |

|                       |      |                  |                  |        |
|-----------------------|------|------------------|------------------|--------|
| PE 121                | 2020 | R\$ 396.171,60   | R\$ 293.996,64   | 25,79% |
| PE 146                | 2020 | R\$ 491.373,48   | R\$ 389.741,04   | 20,68% |
| PE 99                 | 2021 | R\$ 320.206,32   | R\$ 215.692,56   | 32,64% |
| PE 117                | 2021 | R\$ 57.823,68    | R\$ 39.999,72    | 30,82% |
| PE 19                 | 2021 | R\$ 263.394,48   | R\$ 200.308,32   | 23,95% |
| PE 64                 | 2021 | R\$ 578.277,84   | R\$ 447.931,92   | 22,54% |
| PE 14                 | 2021 | R\$ 175.686,00   | R\$ 136.395,00   | 22,36% |
| PE 72                 | 2021 | R\$ 517.643,76   | R\$ 440.563,92   | 14,89% |
| PE 123                | 2021 | R\$ 80.684,16    | R\$ 70.797,00    | 12,25% |
| PE 21131              | 2022 | R\$ 114.221,76   | R\$ 97.580,40    | 14,57% |
| PE 21130              | 2022 | R\$ 370.503,00   | R\$ 343.788,30   | 7,21%  |
| PE 21100              | 2023 | R\$ 82.238,64    | R\$ 73.189,92    | 11,00% |
| PE 21106              | 2023 | R\$ 242.740,80   | R\$ 210.770,00   | 13,17% |
| PE 21123              | 2023 | R\$ 2.164.558,80 | R\$ 1.691.998,80 | 21,83% |
| PE 90004 <sup>1</sup> | 2024 | R\$ 1.655.678,16 | R\$ 1.408.297,48 | 14,94% |
| PE 90123 <sup>2</sup> | 2024 | R\$ 534.653,28   | R\$ 447.729,48   | 16,26% |
| PE 90029 <sup>3</sup> | 2024 | R\$ 1.868.490,43 | R\$ 1.580.474,64 | 15,41% |
| PE 90025 <sup>4</sup> | 2024 | R\$ 645.837,24   | R\$ 533.935,20   | 17,33% |
| PE 90007 <sup>5</sup> | 2024 | R\$ 5.528.662,52 | R\$ 4.536.600,00 | 17,94% |
| PE 90086 <sup>6</sup> | 2026 | R\$ 983.357,28   | R\$ 735.431,64   | 25,21% |
| PE 90110              | 2025 | R\$ 365.715,95   | R\$ 356.400,00   | 2,55%  |
| PE 90002 <sup>7</sup> | 2026 | R\$ 439.164,58   | R\$ 356.950,00   | 18,72% |
|                       |      |                  |                  |        |

|                                |      |                   |                   |               |
|--------------------------------|------|-------------------|-------------------|---------------|
| PE 90244 <sup>3</sup>          | 2026 | R\$ 7.881.707,40  | R\$ 7.149.740,97  | 9,29%         |
| PE 92113                       | 2025 | R\$ 624.936,54    | R\$ 576.600,00    | 7,73%         |
| PE 90084 <sup>3</sup>          | 2025 | R\$ 1.272.690,00  | R\$ 1.032.793,44  | 18,85%        |
| PE 90071 <sup>3</sup>          | 2025 | R\$ 764.373,60    | R\$ 721.200,00    | 5,65%         |
| PE 90013 <sup>3</sup>          | 2025 | R\$ 3.207.564,84  | R\$ 2.700.000,00  | 15,82%        |
| PE 90058 <sup>3</sup>          | 2025 | R\$ 4.018.992,60  | R\$ 3.554.849,40  | 11,55%        |
| PE 90315 <sup>3</sup>          | 2025 | R\$ 95.687,52     | R\$ 88.561,92     | 7,45%         |
| PE 92121                       | 2024 | R\$ 2.674.616,64  | R\$ 2.015.391,36  | 24,65%        |
| PE 90008 <sup>8</sup>          | 2025 | R\$ 10.499.720,40 | R\$ 10.217.586,78 | 2,69%         |
| <b>MÉDIA</b>                   |      |                   |                   | <b>17,88%</b> |
| <b>DESVIO PADRÃO</b>           |      |                   |                   | 8,72%         |
| <b>COEFICIENTE DE VARIAÇÃO</b> |      |                   |                   | <b>49%</b>    |
| <b>LIMITE SUPERIOR</b>         |      |                   |                   | 26,60%        |
| <b>LIMITE INFERIOR</b>         |      |                   |                   | 9,15%         |

\*1 – UNIPRF – UASG 200229; \*2 – IFC – UASG 158125; \*3 – IFC – UASG 158125; \*4 – IFRS – UASG 158141; \*5 – IFRS – UASG 158141; \*6 - MAER – UASG 120073; \*7 – MS – UASG 250036; \*8 – UFFS – UASG 158516.

9.7. Os dados da Tabela 1 foram tratados a fim de obtermos a média saneada com um coeficiente de variação menor igual a 20%.

**Tabela 2**

| <b>Processo</b>       | <b>Ano</b> | <b>Valor Estimado</b> | <b>Valor Homologado</b> | <b>Economicidade</b> |
|-----------------------|------------|-----------------------|-------------------------|----------------------|
| PE 90244 <sup>3</sup> | 2026       | R\$ 7.881.707,40      | R\$ 7.149.740,97        | 9,29%                |
| PE 76                 | 2017       | R\$ 367.212,12        | R\$ 331.575,48          | 9,70%                |
| PE 21100              | 2023       | R\$ 82.238,64         | R\$ 73.189,92           | 11,00%               |
| PE 90058 <sup>3</sup> | 2025       | R\$ 4.018.992,60      | R\$ 3.554.849,40        | 11,55%               |
| PE 123                | 2021       | R\$ 80.684,16         | R\$ 70.797,00           | 12,25%               |
|                       |            |                       |                         |                      |

|                       |      |                  |                  |        |
|-----------------------|------|------------------|------------------|--------|
| PE 07                 | 2018 | R\$ 65.931,60    | R\$ 57.780,00    | 12,36% |
| PE 45                 | 2018 | R\$ 269.376,24   | R\$ 235.878,84   | 12,44% |
| PE 21106              | 2023 | R\$ 242.740,80   | R\$ 210.770,00   | 13,17% |
| PE 73                 | 2018 | R\$ 72.178,20    | R\$ 62.499,96    | 13,41% |
| PE 39                 | 2019 | R\$ 388.733,40   | R\$ 336.489,96   | 13,44% |
| PE 30                 | 2018 | R\$ 208.232,52   | R\$ 178.485,36   | 14,29% |
| PE 21131              | 2022 | R\$ 114.221,76   | R\$ 97.580,40    | 14,57% |
| PE 109                | 2018 | R\$ 54.919,32    | R\$ 46.779,96    | 14,82% |
| PE 72                 | 2021 | R\$ 517.643,76   | R\$ 440.563,92   | 14,89% |
| PE 90004 <sup>1</sup> | 2024 | R\$ 1.655.678,16 | R\$ 1.408.297,48 | 14,94% |
| PE 120                | 2019 | R\$ 516.651,24   | R\$ 438.162,24   | 15,19% |
| PE 48                 | 2019 | R\$ 463.986,24   | R\$ 393.119,16   | 15,27% |
| PE 90029 <sup>3</sup> | 2024 | R\$ 1.868.490,43 | R\$ 1.580.474,64 | 15,41% |
| PE 90013 <sup>3</sup> | 2025 | R\$ 3.207.564,84 | R\$ 2.700.000,00 | 15,82% |
| PE 88                 | 2019 | R\$ 223.604,64   | R\$ 187.409,04   | 16,19% |
| PE 90123 <sup>2</sup> | 2024 | R\$ 534.653,28   | R\$ 447.729,48   | 16,26% |
| PE 91                 | 2019 | R\$ 97.819,68    | R\$ 81.444,00    | 16,74% |
| PE 49                 | 2019 | R\$ 179.270,28   | R\$ 149.046,84   | 16,86% |
| PE 47                 | 2019 | R\$ 316.869,00   | R\$ 262.999,92   | 17,00% |
| PE 117                | 2017 | R\$ 450.955,08   | R\$ 373.949,40   | 17,08% |
| PE 90025 <sup>4</sup> | 2024 | R\$ 645.837,24   | R\$ 533.935,20   | 17,33% |
| PE 64                 | 2017 | R\$ 555.111,24   | R\$ 456.283,68   | 17,80% |
| PE 156                | 2018 | R\$ 438.469,80   | R\$ 359.989,92   | 17,90% |

|                       |      |                  |                  |        |
|-----------------------|------|------------------|------------------|--------|
| PE 90007 <sup>5</sup> | 2024 | R\$ 5.528.662,52 | R\$ 4.536.600,00 | 17,94% |
| PE 90002 <sup>7</sup> | 2026 | R\$ 439.164,58   | R\$ 356.950,00   | 18,72% |
| PE 90084 <sup>3</sup> | 2025 | R\$ 1.272.690,00 | R\$ 1.032.793,44 | 18,85% |
| PE 68                 | 2017 | R\$ 344.931,36   | R\$ 275.883,20   | 20,02% |
| PE 82                 | 2019 | R\$ 47.606,04    | R\$ 37.989,84    | 20,20% |
| PE 146                | 2020 | R\$ 491.373,48   | R\$ 389.741,04   | 20,68% |
| PE 13                 | 2020 | R\$ 160.249,68   | R\$ 126.957,24   | 20,78% |
| PE 03                 | 2018 | R\$ 404.196,48   | R\$ 318.999,96   | 21,08% |
| PE 28                 | 2018 | R\$ 85.225,44    | R\$ 67.110,00    | 21,26% |
| PE 127                | 2019 | R\$ 107.919,96   | R\$ 84.399,84    | 21,79% |
| PE 21123              | 2023 | R\$ 2.164.558,80 | R\$ 1.691.998,80 | 21,83% |
| PE 159                | 2018 | R\$ 358.594,68   | R\$ 279.202,68   | 22,14% |
| PE 14                 | 2021 | R\$ 175.686,00   | R\$ 136.395,00   | 22,36% |
| PE 126                | 2020 | R\$ 343.617,60   | R\$ 266.649,96   | 22,40% |
| PE 17                 | 2019 | R\$ 105.953,40   | R\$ 82.095,48    | 22,52% |
| PE 64                 | 2021 | R\$ 578.277,84   | R\$ 447.931,92   | 22,54% |
| PE 53                 | 2018 | R\$ 68.470,68    | R\$ 52.824,96    | 22,85% |
| PE 30                 | 2019 | R\$ 80.216,64    | R\$ 61.722,99    | 23,05% |
| PE 20                 | 2020 | R\$ 275.098,44   | R\$ 211.483,44   | 23,12% |
| PE 149                | 2017 | R\$ 450.122,40   | R\$ 344.963,14   | 23,36% |
| PE 49                 | 2020 | R\$ 298.913,04   | R\$ 228.000,00   | 23,72% |
| PE 19                 | 2021 | R\$ 263.394,48   | R\$ 200.308,32   | 23,95% |
|                       |      |                  |                  |        |

|                                |      |                  |                  |               |
|--------------------------------|------|------------------|------------------|---------------|
| PE 24                          | 2020 | R\$ 83.088,00    | R\$ 62.970,72    | 24,21%        |
| PE 92121                       | 2024 | R\$ 2.674.616,64 | R\$ 2.015.391,36 | 24,65%        |
| PE 116                         | 2019 | R\$ 78.688,56    | R\$ 59.209,44    | 24,75%        |
| PE 83                          | 2019 | R\$ 253.597,20   | R\$ 190.526,40   | 24,87%        |
| PE 93                          | 2017 | R\$ 214.097,52   | R\$ 160.749,60   | 24,92%        |
| PE 72                          | 2019 | R\$ 96.519,96    | R\$ 72.390,96    | 25,00%        |
| PE 97                          | 2019 | R\$ 46.855,92    | R\$ 35.113,08    | 25,06%        |
| PE 90086 <sup>6</sup>          | 2026 | R\$ 983.357,28   | R\$ 735.431,64   | 25,21%        |
| PE 151                         | 2020 | R\$ 74.574,40    | R\$ 55.761,24    | 25,23%        |
| PE 10                          | 2018 | R\$ 119.085,24   | R\$ 88.679,40    | 25,53%        |
| PE 121                         | 2020 | R\$ 396.171,60   | R\$ 293.996,64   | 25,79%        |
| PE 11                          | 2019 | R\$ 421.607,76   | R\$ 309.873,61   | 26,50%        |
| <b>MÉDIA</b>                   |      |                  |                  | <b>19,09%</b> |
| <b>DESVIO PADRÃO</b>           |      |                  |                  | <b>4,75%</b>  |
| <b>COEFICIENTE DE VARIAÇÃO</b> |      |                  |                  | <b>25%</b>    |
| <b>LIMITE SUPERIOR</b>         |      |                  |                  | <b>23,84%</b> |
| <b>LIMITE INFERIOR</b>         |      |                  |                  | <b>14,35%</b> |

9.8. Os dados da Tabela 2 foram tratados a fim de obtermos a média saneada com um coeficiente de variação menor igual a 20%.

**Tabela 3**

| <b>Processo</b> | <b>Ano</b> | <b>Valor Estimado</b> | <b>Valor Homologado</b> | <b>Economicidade</b> |
|-----------------|------------|-----------------------|-------------------------|----------------------|
| PE 21131        | 2022       | R\$ 114.221,76        | R\$ 97.580,40           | 14,57%               |
| PE 109          | 2018       | R\$ 54.919,32         | R\$ 46.779,96           | 14,82%               |
| PE 72           | 2021       | R\$ 517.643,76        | R\$ 440.563,92          | 14,89%               |

|                       |      |                  |                  |        |
|-----------------------|------|------------------|------------------|--------|
|                       |      |                  |                  |        |
| PE 90004 <sup>1</sup> | 2024 | R\$ 1.655.678,16 | R\$ 1.408.297,48 | 14,94% |
| PE 120                | 2019 | R\$ 516.651,24   | R\$ 438.162,24   | 15,19% |
| PE 48                 | 2019 | R\$ 463.986,24   | R\$ 393.119,16   | 15,27% |
| PE 90029 <sup>3</sup> | 2024 | R\$ 1.868.490,43 | R\$ 1.580.474,64 | 15,41% |
| PE 90013 <sup>3</sup> | 2025 | R\$ 3.207.564,84 | R\$ 2.700.000,00 | 15,82% |
| PE 88                 | 2019 | R\$ 223.604,64   | R\$ 187.409,04   | 16,19% |
| PE 90123 <sup>2</sup> | 2024 | R\$ 534.653,28   | R\$ 447.729,48   | 16,26% |
| PE 91                 | 2019 | R\$ 97.819,68    | R\$ 81.444,00    | 16,74% |
| PE 49                 | 2019 | R\$ 179.270,28   | R\$ 149.046,84   | 16,86% |
| PE 47                 | 2019 | R\$ 316.869,00   | R\$ 262.999,92   | 17,00% |
| PE 117                | 2017 | R\$ 450.955,08   | R\$ 373.949,40   | 17,08% |
| PE 90025 <sup>4</sup> | 2024 | R\$ 645.837,24   | R\$ 533.935,20   | 17,33% |
| PE 64                 | 2017 | R\$ 555.111,24   | R\$ 456.283,68   | 17,80% |
| PE 156                | 2018 | R\$ 438.469,80   | R\$ 359.989,92   | 17,90% |
| PE 90007 <sup>5</sup> | 2024 | R\$ 5.528.662,52 | R\$ 4.536.600,00 | 17,94% |
| PE 90002 <sup>7</sup> | 2026 | R\$ 439.164,58   | R\$ 356.950,00   | 18,72% |
| PE 90084 <sup>3</sup> | 2025 | R\$ 1.272.690,00 | R\$ 1.032.793,44 | 18,85% |
| PE 68                 | 2017 | R\$ 344.931,36   | R\$ 275.883,20   | 20,02% |
| PE 82                 | 2019 | R\$ 47.606,04    | R\$ 37.989,84    | 20,20% |
| PE 146                | 2020 | R\$ 491.373,48   | R\$ 389.741,04   | 20,68% |
| PE 13                 | 2020 | R\$ 160.249,68   | R\$ 126.957,24   | 20,78% |
| PE 03                 | 2018 | R\$ 404.196,48   | R\$ 318.999,96   | 21,08% |
|                       |      |                  |                  |        |

|                                |      |                  |                  |            |
|--------------------------------|------|------------------|------------------|------------|
| PE 28                          | 2018 | R\$ 85.225,44    | R\$ 67.110,00    | 21,26%     |
| PE 127                         | 2019 | R\$ 107.919,96   | R\$ 84.399,84    | 21,79%     |
| PE 21123                       | 2023 | R\$ 2.164.558,80 | R\$ 1.691.998,80 | 21,83%     |
| PE 159                         | 2018 | R\$ 358.594,68   | R\$ 279.202,68   | 22,14%     |
| PE 14                          | 2021 | R\$ 175.686,00   | R\$ 136.395,00   | 22,36%     |
| PE 126                         | 2020 | R\$ 343.617,60   | R\$ 266.649,96   | 22,40%     |
| PE 17                          | 2019 | R\$ 105.953,40   | R\$ 82.095,48    | 22,52%     |
| PE 64                          | 2021 | R\$ 578.277,84   | R\$ 447.931,92   | 22,54%     |
| PE 53                          | 2018 | R\$ 68.470,68    | R\$ 52.824,96    | 22,85%     |
| PE 30                          | 2019 | R\$ 80.216,64    | R\$ 61.722,99    | 23,05%     |
| PE 20                          | 2020 | R\$ 275.098,44   | R\$ 211.483,44   | 23,12%     |
| PE 149                         | 2017 | R\$ 450.122,40   | R\$ 344.963,14   | 23,36%     |
| PE 49                          | 2020 | R\$ 298.913,04   | R\$ 228.000,00   | 23,72%     |
| <b>MÉDIA</b>                   |      |                  |                  | 19,09%     |
| <b>DESVIO PADRÃO</b>           |      |                  |                  | 3,66%      |
| <b>COEFICIENTE DE VARIAÇÃO</b> |      |                  |                  | <b>19%</b> |
| <b>LIMITE SUPERIOR</b>         |      |                  |                  | 22,75%     |
| <b>LIMITE INFERIOR</b>         |      |                  |                  | 15,43%     |

9.9. Para avaliação da economicidade do **Cenário "B"** (solução parcialmente parcelada) foram observados dados de 4 (quatro) licitações, não foram encontradas outras licitações com esse cenário.

| <b>Lote</b>          | <b>Economicidade</b> |
|----------------------|----------------------|
| Região Metropolitana | 11%                  |
| Região Norte         | 11%                  |

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| Região Sul                 | 15%          |
| Região Oeste               | 25%          |
| <b>Economicidade Média</b> | <b>15,5%</b> |

Fonte: Pregão Eletrônico nº 21004/2022 da UASG 158516 (IFSC)

| <b>Lote</b>                | <b>Economicidade</b> |
|----------------------------|----------------------|
| Região Metropolitana       | 22%                  |
| Região Norte               | 33%                  |
| Região Sul                 | 7%                   |
| Região Oeste               | 9%                   |
| <b>Economicidade Média</b> | <b>17,75%</b>        |

Fonte: Pregão Eletrônico nº 21008/2022 da UASG 158516 (IFSC)

| <b>Lote</b>                | <b>Economicidade</b> |
|----------------------------|----------------------|
| Região Metropolitana       | 14%                  |
| Região Norte               | 18%                  |
| Região Sul                 | 14%                  |
| Região Oeste               | 12%                  |
| <b>Economicidade Média</b> | <b>14,5%</b>         |

Fonte: Pregão Eletrônico nº 5/2021 da UASG 200058 (MPU/SC)

| <b>Lote</b>                | <b>Economicidade</b> |
|----------------------------|----------------------|
| Região Sul                 | 17%                  |
| Região Oeste               | 14%                  |
| Região Metropolitana       | 11%                  |
| <b>Economicidade Média</b> | <b>14%</b>           |

**Tabela 4**

| <b>Licitação</b>               | <b>Ano</b> | <b>Economicidade</b> |
|--------------------------------|------------|----------------------|
| 21004                          | 2022       | 15,50%               |
| 21008                          | 2022       | 17,75%               |
| 5                              | 2021       | 14,50%               |
| 21121                          | 2023       | 14,00%               |
| <b>MÉDIA</b>                   |            | <b>15,44%</b>        |
| <b>DESVIO PADRÃO</b>           |            | 1,66%                |
| <b>COEFICIENTE DE VARIAÇÃO</b> |            | <b>11%</b>           |
| <b>LIMITE SUPERIOR</b>         |            | 17,10%               |
| <b>LIMITE INFERIOR</b>         |            | 13,77%               |

9.10. Para avaliação da economicidade do **Cenário "C"** (solução não parcelada) foram observados dados de 15 (quinze) licitações.

**Tabela 5**

| <b>UASG</b> | <b>Órgão</b>           | <b>Pregão</b> | <b>Ano</b> | <b>Estimado</b>  | <b>Homologado</b> | <b>Economicidade</b> |
|-------------|------------------------|---------------|------------|------------------|-------------------|----------------------|
| 200370      | Polícia Federal        | 12            | 2018       | R\$ 4.028.766,56 | R\$ 3.646.280,91  | 9,49%                |
| 200125      | PRF                    | 3             | 2020       | R\$ 2.183.520,24 | R\$ 1.843.544,93  | 15,57%               |
| 170156      | Receita Federal        | 6             | 2021       | R\$ 4.830.369,94 | R\$ 4.401.162,34  | 8,89%                |
| 80013       | TRT 12                 | 13890         | 2022       | R\$ 359.706,79   | R\$ 315.000,00    | 12,43%               |
| 110097      | AGU/PGF                | 4             | 2022       | R\$ 547.938,60   | R\$ 429.680,24    | 21,58%               |
| 393013      | DNIT                   | 345           | 2022       | R\$ 1.217.557,80 | R\$ 919.000,00    | 24,52%               |
| 170166      | Ministério da Economia | 2             | 2022       | R\$ 2.265.823,68 | R\$ 1.642.215,00  | 27,52%               |
|             |                        |               |            |                  |                   |                      |

|                         |                       |       |      |                   |                   |        |
|-------------------------|-----------------------|-------|------|-------------------|-------------------|--------|
| 510181                  | INSS                  | 12    | 2023 | R\$ 4.428.042,72  | R\$ 3.601.560,24  | 18,66% |
| 200058                  | MPU - SC              | 90013 | 2024 | R\$ 3.557.702,20  | R\$ 2.920.848,88  | 17,90% |
| 153079                  | UFPR                  | 90040 | 2024 | R\$ 27.749.447,16 | R\$ 22.327.059,24 | 19,54% |
| 373070                  | INCRA                 | 90002 | 2024 | R\$ 2.198.360,05  | R\$ 1.725.331,80  | 21,52% |
| 510181                  | INSS                  | 90013 | 2024 | R\$ 3.495.093,96  | R\$ 2.684.297,16  | 23,20% |
| 158516                  | IFSC                  | 92120 | 2024 | R\$ 29.853.025,20 | R\$ 26.575.701,00 | 10,98% |
| 200125                  | MINISTERIO DA JUSTICA | 90005 | 2025 | R\$ 5.136.226,10  | R\$ 4.419.663,84  | 13,95% |
| MÉDIA                   |                       |       |      |                   |                   | 17,36% |
| DESVIO PADRÃO           |                       |       |      |                   |                   | 5,68%  |
| COEFICIENTE DE VARIAÇÃO |                       |       |      |                   |                   | 33%    |
| LIMITE SUPERIOR         |                       |       |      |                   |                   | 23,04% |
| LIMITE INFERIOR         |                       |       |      |                   |                   | 11,67% |

9.11. Os dados da Tabela 5 foram tratados a fim de obtermos a média saneada com um coeficiente de variação menor igual a 20%.

Tabela 6

| UASG   | Órgão                 | Pregão | Ano  | Estimado          | Homologado        | Economicidade |
|--------|-----------------------|--------|------|-------------------|-------------------|---------------|
| 80013  | TRT 12                | 13890  | 2022 | R\$ 359.706,79    | R\$ 315.000,00    | 12,43%        |
| 200125 | MINISTERIO DA JUSTICA | 90005  | 2025 | R\$ 5.136.226,10  | R\$ 4.419.663,84  | 13,95%        |
| 158516 | IFSC                  | 21100  | 2022 | R\$ 30.800.103,60 | R\$ 26.311.135,50 | 14,57%        |
| 200125 | PRF                   | 3      | 2020 | R\$ 2.183.520,24  | R\$ 1.843.544,93  | 15,57%        |
| 200058 | MPU - SC              | 90013  | 2024 | R\$ 3.557.702,20  | R\$ 2.920.848,88  | 17,90%        |
| 510181 | INSS                  | 12     | 2023 | R\$ 4.428.042,72  | R\$ 3.601.560,24  | 18,66%        |
| 153079 | UFPR                  | 90040  | 2024 | R\$ 27.749.447,16 | R\$ 22.327.059,24 | 19,54%        |

|                         |         |       |      |                  |                  |        |
|-------------------------|---------|-------|------|------------------|------------------|--------|
| 373070                  | INCRA   | 90002 | 2024 | R\$ 2.198.360,05 | R\$ 1.725.331,80 | 21,52% |
| 110097                  | AGU/PGF | 4     | 2022 | R\$ 547.938,60   | R\$ 429.680,24   | 21,58% |
| MÉDIA                   |         |       |      |                  |                  | 17,30% |
| DESVIO PADRÃO           |         |       |      |                  |                  | 3,33%  |
| COEFICIENTE DE VARIAÇÃO |         |       |      |                  |                  | 19%    |
| LIMITE SUPERIOR         |         |       |      |                  |                  | 20,63% |
| LIMITE INFERIOR         |         |       |      |                  |                  | 13,97% |

Tabela 7

| Avaliação da Economicidade |             |             |
|----------------------------|-------------|-------------|
| Cenário “A”                | Cenário “B” | “Cenário C” |
| 19,09%                     | 15,44%      | 17,30%      |
|                            | X           | X           |

Competitividade

9.12. Para avaliação da competitividade do **Cenário "A"** (solução totalmente parcelada) foram observados dados de 89 (oitenta e nove) licitações.

Tabela 8

| Pregão   | Ano  | Participantes |
|----------|------|---------------|
| PE 58    | 2019 | 2             |
| PE 123   | 2021 | 4             |
| PE 07    | 2018 | 5             |
| PE 25    | 2019 | 5             |
| PE 14    | 2021 | 5             |
| PE 21130 | 2022 | 5             |

|                       |      |    |
|-----------------------|------|----|
| PE 117                | 2021 | 6  |
| PE 24                 | 2020 | 7  |
| PE 90008 <sup>8</sup> | 2025 | 7  |
| PE 47                 | 2017 | 8  |
| PE 28                 | 2018 | 8  |
| PE 70                 | 2018 | 8  |
| PE 30                 | 2018 | 8  |
| PE 55                 | 2018 | 8  |
| PE 59                 | 2018 | 8  |
| PE 130                | 2018 | 8  |
| PE 99                 | 2021 | 8  |
| PE 21100              | 2023 | 8  |
| PE 53                 | 2018 | 9  |
| PE 127                | 2019 | 9  |
| PE 82                 | 2019 | 9  |
| PE 64                 | 2021 | 9  |
| PE 115                | 2017 | 10 |
| PE 151                | 2020 | 10 |
| PE 76                 | 2017 | 11 |
| PE 73                 | 2018 | 11 |
| PE 21131              | 2022 | 11 |
| PE 21106              | 2023 | 11 |
| PE 75                 | 2017 | 12 |

|                       |      |    |
|-----------------------|------|----|
| PE 72                 | 2019 | 12 |
| PE 92113              | 2025 | 12 |
| PE 71                 | 2017 | 13 |
| PE 109                | 2018 | 13 |
| PE 45                 | 2018 | 13 |
| PE 30                 | 2019 | 14 |
| PE 146                | 2020 | 14 |
| PE 90071 <sup>3</sup> | 2025 | 14 |
| PE 94                 | 2018 | 15 |
| PE 93                 | 2019 | 16 |
| PE 121                | 2020 | 16 |
| PE 72                 | 2021 | 16 |
| PE 116                | 2019 | 17 |
| PE 97                 | 2019 | 18 |
| PE 91                 | 2019 | 18 |
| PE 39                 | 2019 | 18 |
| PE 149                | 2020 | 18 |
| PE 13                 | 2020 | 19 |
| PE 93                 | 2017 | 20 |
| PE 88                 | 2019 | 22 |
| PE 49                 | 2019 | 22 |
| PE 03                 | 2018 | 23 |
|                       |      |    |

|                       |      |    |
|-----------------------|------|----|
| PE 20                 | 2020 | 23 |
| PE 19                 | 2021 | 23 |
| PE 155                | 2017 | 25 |
| PE 49                 | 2020 | 25 |
| PE 90110              | 2025 | 25 |
| PE 120                | 2019 | 26 |
| PE 17                 | 2019 | 26 |
| PE 10                 | 2018 | 28 |
| PE 86                 | 2020 | 29 |
| PE 126                | 2020 | 29 |
| PE 64                 | 2017 | 30 |
| PE 159                | 2018 | 30 |
| PE 87                 | 2020 | 30 |
| PE 21123              | 2023 | 30 |
| PE 90004 <sup>1</sup> | 2024 | 31 |
| PE 47                 | 2019 | 32 |
| PE 83                 | 2019 | 32 |
| PE 149                | 2017 | 35 |
| PE 156                | 2018 | 35 |
| PE 68                 | 2017 | 36 |
| PE 11                 | 2019 | 36 |
| PE 48                 | 2019 | 36 |
| PE 90084 <sup>3</sup> | 2025 | 37 |

|                                |      |            |
|--------------------------------|------|------------|
| PE 118                         | 2017 | 38         |
| PE 78                          | 2018 | 38         |
| PE 90123 <sup>2</sup>          | 2024 | 38         |
| PE 90315 <sup>3</sup>          | 2025 | 38         |
| PE 90002 <sup>7</sup>          | 2026 | 39         |
| PE 90013 <sup>3</sup>          | 2025 | 41         |
| PE 117                         | 2017 | 42         |
| PE 105                         | 2017 | 42         |
| PE 90025 <sup>4</sup>          | 2024 | 44         |
| PE 92121                       | 2024 | 48         |
| PE 90244 <sup>3</sup>          | 2026 | 49         |
| PE 90058 <sup>3</sup>          | 2025 | 49         |
| PE 90086 <sup>6</sup>          | 2026 | 53         |
| PE 90029 <sup>3</sup>          | 2024 | 54         |
| PE 90007 <sup>5</sup>          | 2024 | 60         |
| <b>MÉDIA</b>                   |      | 21,97      |
| <b>DESVIO PADRÃO</b>           |      | 13,98      |
| <b>COEFICIENTE DE VARIAÇÃO</b> |      | <b>64%</b> |
| <b>LIMITE SUPERIOR</b>         |      | 35,95      |
| <b>LIMITE INFERIOR</b>         |      | 7,99       |

\*1 – UNIPRF – UASG 200229; \*2 – IFC – UASG 158125; \*3 – IFC – UASG 158125; \*4 – IFRS – UASG 158141; \*5 – IFRS – UASG 158141; \*6 - MAER – UASG 120073; \*7 – MS – UASG 250036; \*8 – UFFS – UASG 158516.

9.13. Os dados da Tabela 8 foram tratados a fim de obtermos a média saneada com um coeficiente de variação menor igual a 20%.

**Tabela 9**

| <b>Pregão</b> | <b>Ano</b> | <b>Participantes</b> |
|---------------|------------|----------------------|
| PE 47         | 2017       | 8                    |
| PE 28         | 2018       | 8                    |
| PE 70         | 2018       | 8                    |
| PE 30         | 2018       | 8                    |
| PE 55         | 2018       | 8                    |
| PE 59         | 2018       | 8                    |
| PE 130        | 2018       | 8                    |
| PE 99         | 2021       | 8                    |
| PE 21100      | 2023       | 8                    |
| PE 53         | 2018       | 9                    |
| PE 127        | 2019       | 9                    |
| PE 82         | 2019       | 9                    |
| PE 64         | 2021       | 9                    |
| PE 115        | 2017       | 10                   |
| PE 151        | 2020       | 10                   |
| PE 76         | 2017       | 11                   |
| PE 73         | 2018       | 11                   |
| PE 21131      | 2022       | 11                   |
| PE 21106      | 2023       | 11                   |
| PE 75         | 2017       | 12                   |
| PE 72         | 2019       | 12                   |
|               |            |                      |

|                       |      |    |
|-----------------------|------|----|
| PE 92113              | 2025 | 12 |
| PE 71                 | 2017 | 13 |
| PE 109                | 2018 | 13 |
| PE 45                 | 2018 | 13 |
| PE 30                 | 2019 | 14 |
| PE 146                | 2020 | 14 |
| PE 90071 <sup>3</sup> | 2025 | 14 |
| PE 94                 | 2018 | 15 |
| PE 93                 | 2019 | 16 |
| PE 121                | 2020 | 16 |
| PE 72                 | 2021 | 16 |
| PE 116                | 2019 | 17 |
| PE 97                 | 2019 | 18 |
| PE 91                 | 2019 | 18 |
| PE 39                 | 2019 | 18 |
| PE 149                | 2020 | 18 |
| PE 13                 | 2020 | 19 |
| PE 93                 | 2017 | 20 |
| PE 88                 | 2019 | 22 |
| PE 49                 | 2019 | 22 |
| PE 03                 | 2018 | 23 |
| PE 20                 | 2020 | 23 |
| PE 19                 | 2021 | 23 |

|                                |      |              |
|--------------------------------|------|--------------|
| PE 155                         | 2017 | 25           |
| PE 49                          | 2020 | 25           |
| PE 90110                       | 2025 | 25           |
| PE 120                         | 2019 | 26           |
| PE 17                          | 2019 | 26           |
| PE 10                          | 2018 | 28           |
| PE 86                          | 2020 | 29           |
| PE 126                         | 2020 | 29           |
| PE 64                          | 2017 | 30           |
| PE 159                         | 2018 | 30           |
| PE 87                          | 2020 | 30           |
| PE 21123                       | 2023 | 30           |
| PE 90004 <sup>1</sup>          | 2024 | 31           |
| PE 47                          | 2019 | 32           |
| PE 83                          | 2019 | 32           |
| PE 149                         | 2017 | 35           |
| PE 156                         | 2018 | 35           |
| <b>MÉDIA</b>                   |      | <b>17,89</b> |
| <b>DESVIO PADRÃO</b>           |      | <b>8,41</b>  |
| <b>COEFICIENTE DE VARIAÇÃO</b> |      | <b>47%</b>   |
| <b>LIMITE SUPERIOR</b>         |      | <b>26,30</b> |
| <b>LIMITE INFERIOR</b>         |      | <b>9,47</b>  |

9.14. Os dados da Tabela 9 foram tratados a fim de obtermos a média saneada com um coeficiente de variação menor igual a 20%.

**Tabela 10**

| <b>Pregão</b>         | <b>Ano</b> | <b>Participantes</b> |
|-----------------------|------------|----------------------|
| PE 115                | 2017       | 10                   |
| PE 151                | 2020       | 10                   |
| PE 76                 | 2017       | 11                   |
| PE 73                 | 2018       | 11                   |
| PE 21131              | 2022       | 11                   |
| PE 21106              | 2023       | 11                   |
| PE 75                 | 2017       | 12                   |
| PE 72                 | 2019       | 12                   |
| PE 92113              | 2025       | 12                   |
| PE 71                 | 2017       | 13                   |
| PE 109                | 2018       | 13                   |
| PE 45                 | 2018       | 13                   |
| PE 30                 | 2019       | 14                   |
| PE 146                | 2020       | 14                   |
| PE 90071 <sup>3</sup> | 2025       | 14                   |
| PE 94                 | 2018       | 15                   |
| PE 93                 | 2019       | 16                   |
| PE 121                | 2020       | 16                   |
| PE 72                 | 2021       | 16                   |
| PE 116                | 2019       | 17                   |

|                                |      |              |
|--------------------------------|------|--------------|
| PE 97                          | 2019 | 18           |
| PE 91                          | 2019 | 18           |
| PE 39                          | 2019 | 18           |
| PE 149                         | 2020 | 18           |
| PE 13                          | 2020 | 19           |
| PE 93                          | 2017 | 20           |
| PE 88                          | 2019 | 22           |
| PE 49                          | 2019 | 22           |
| PE 03                          | 2018 | 23           |
| PE 20                          | 2020 | 23           |
| PE 19                          | 2021 | 23           |
| PE 155                         | 2017 | 25           |
| PE 49                          | 2020 | 25           |
| PE 90110                       | 2025 | 25           |
| PE 120                         | 2019 | 26           |
| PE 17                          | 2019 | 26           |
| <b>MÉDIA</b>                   |      | <b>17,00</b> |
| <b>DESVIO PADRÃO</b>           |      | 5,15         |
| <b>COEFICIENTE DE VARIAÇÃO</b> |      | <b>30%</b>   |
| <b>LIMITE SUPERIOR</b>         |      | 22,15        |
| <b>LIMITE INFERIOR</b>         |      | 11,85        |

9.15. Os dados da Tabela 10 foram tratados a fim de obtermos a média saneada com um coeficiente de variação menor igual a 20%.

**Tabela 11**

| <b>Pregão</b>         | <b>Ano</b> | <b>Participantes</b> |
|-----------------------|------------|----------------------|
| PE 75                 | 2017       | 12                   |
| PE 72                 | 2019       | 12                   |
| PE 92113              | 2025       | 12                   |
| PE 71                 | 2017       | 13                   |
| PE 109                | 2018       | 13                   |
| PE 45                 | 2018       | 13                   |
| PE 30                 | 2019       | 14                   |
| PE 146                | 2020       | 14                   |
| PE 90071 <sup>3</sup> | 2025       | 14                   |
| PE 94                 | 2018       | 15                   |
| PE 93                 | 2019       | 16                   |
| PE 121                | 2020       | 16                   |
| PE 72                 | 2021       | 16                   |
| PE 116                | 2019       | 17                   |
| PE 97                 | 2019       | 18                   |
| PE 91                 | 2019       | 18                   |
| PE 39                 | 2019       | 18                   |
| PE 149                | 2020       | 18                   |
| PE 13                 | 2020       | 19                   |
| PE 93                 | 2017       | 20                   |
| PE 88                 | 2019       | 22                   |

|                                |      |              |
|--------------------------------|------|--------------|
| PE 49                          | 2019 | 22           |
| <b>MÉDIA</b>                   |      | <b>16,00</b> |
| <b>DESVIO PADRÃO</b>           |      | 3,10         |
| <b>COEFICIENTE DE VARIAÇÃO</b> |      | <b>19%</b>   |
| <b>LIMITE SUPERIOR</b>         |      | 19,10        |
| <b>LIMITE INFERIOR</b>         |      | 12,90        |

9.16. Para avaliação da competitividade do **Cenário "B"** (solução parcialmente parcelada) foram observados dados de 2 (duas) licitações.

| <b>Lote</b>                   | <b>Participantes</b> |
|-------------------------------|----------------------|
| Região Metropolitana          | 29                   |
| Região Norte                  | 29                   |
| Região Sul                    | 29                   |
| Região Oeste                  | 29                   |
| <b>Média de Participantes</b> | <b>29</b>            |

Fonte: Pregão Eletrônico nº 5/2021 da UASG 200058 (MPU/SC)

| <b>Lote</b>                   | <b>Participantes</b> |
|-------------------------------|----------------------|
| Região Sul                    | 11                   |
| Região Oeste                  | 11                   |
| Região Metropolitana          | 11                   |
| <b>Média de Participantes</b> | <b>11</b>            |

Fonte: Pregão Eletrônico nº 21121/2023 da UASG 158516 (IFSC)

**Tabela 12**

| <b>Licitação</b> | <b>Ano</b> | <b>Participantes</b> |
|------------------|------------|----------------------|
|                  |            |                      |

|                         |      |       |
|-------------------------|------|-------|
| 5                       | 2021 | 29    |
| 21121                   | 2023 | 11    |
| MÉDIA                   |      | 20    |
| DESVIO PADRÃO           |      | 12,73 |
| COEFICIENTE DE VARIAÇÃO |      | 64%   |
| LIMITE SUPERIOR         |      | 32,73 |
| LIMITE INFERIOR         |      | 7,27  |

9.17. Para avaliação da competitividade do **Cenário "C"** (solução não parcelada) foram observados dados de 15 (quinze) licitações.

Tabela 13

| UASG   | Órgão                  | Pregão | Ano  | Participantes |
|--------|------------------------|--------|------|---------------|
| 170156 | Receita Federal        | 6      | 2021 | 11            |
| 158516 | IFSC                   | 21100  | 2022 | 11            |
| 80013  | TRT 12                 | 13890  | 2022 | 16            |
| 110097 | AGU/PGF                | 4      | 2022 | 16            |
| 200370 | Polícia Federal        | 12     | 2018 | 19            |
| 510181 | INSS                   | 12     | 2023 | 28            |
| 393013 | DNIT                   | 345    | 2022 | 30            |
| 158516 | IFSC                   | 92120  | 2024 | 34            |
| 200125 | MINISTERIO DA JUSTICA  | 90005  | 2025 | 42            |
| 510181 | INSS                   | 90013  | 2024 | 45            |
| 200125 | PRF                    | 3      | 2020 | 47            |
| 373070 | INCRA                  | 90002  | 2024 | 50            |
| 170166 | Ministério da Economia | 2      | 2022 | 55            |

|                         |          |       |      |    |
|-------------------------|----------|-------|------|----|
| 153079                  | UFPR     | 90040 | 2024 | 68 |
| 200058                  | MPU - SC | 90013 | 2024 | 69 |
| MÉDIA                   |          | 36,07 |      |    |
| DESVIO PADRÃO           |          | 19,55 |      |    |
| COEFICIENTE DE VARIAÇÃO |          | 54%   |      |    |
| LIMITE SUPERIOR         |          | 55,62 |      |    |
| LIMITE INFERIOR         |          | 16,52 |      |    |

9.18. Os dados da Tabela 13 foram tratados a fim de obtermos a média saneada com um coeficiente de variação menor igual a 20%.

Tabela 14

| UASG                    | Órgão                                        | Pregão | Ano  | Participantes |
|-------------------------|----------------------------------------------|--------|------|---------------|
| 200370                  | Polícia Federal                              | 12     | 2018 | 19            |
| 510181                  | INSS                                         | 12     | 2023 | 28            |
| 393013                  | DNIT                                         | 345    | 2022 | 30            |
| 158516                  | IFSC                                         | 92120  | 2024 | 34            |
| 200125                  | MINISTERIO DA JUSTICA E<br>SEGURANCA PUBLICA | 90005  | 2025 | 42            |
| 510181                  | INSS                                         | 90013  | 2024 | 45            |
| 200125                  | PRF                                          | 3      | 2020 | 47            |
| 373070                  | INCRA                                        | 90002  | 2024 | 50            |
| 170166                  | Ministério da Economia                       | 2      | 2022 | 55            |
| MÉDIA                   |                                              | 38,89  |      |               |
| DESVIO PADRÃO           |                                              | 11,79  |      |               |
| COEFICIENTE DE VARIAÇÃO |                                              | 30%    |      |               |

|                 |       |
|-----------------|-------|
| LIMITE SUPERIOR | 50,68 |
| LIMITE INFERIOR | 27,09 |

9.19. Os dados da Tabela 14 foram tratados a fim de obtermos a média saneada com um coeficiente de variação menor igual a 20%.

Tabela 15

| UASG                    | Órgão                 | Pregão | Ano  | Participantes |
|-------------------------|-----------------------|--------|------|---------------|
| 510181                  | INSS                  | 12     | 2023 | 28            |
| 393013                  | DNIT                  | 345    | 2022 | 30            |
| 158516                  | IFSC                  | 92120  | 2024 | 34            |
| 200125                  | MINISTERIO DA JUSTICA | 90005  | 2025 | 42            |
| 510181                  | INSS                  | 90013  | 2024 | 45            |
| 200125                  | PRF                   | 3      | 2020 | 47            |
| 373070                  | INCRA                 | 90002  | 2024 | 50            |
| MÉDIA                   |                       | 39,43  |      |               |
| DESVIO PADRÃO           |                       | 8,72   |      |               |
| COEFICIENTE DE VARIAÇÃO |                       | 22%    |      |               |
| LIMITE SUPERIOR         |                       | 48,14  |      |               |
| LIMITE INFERIOR         |                       | 30,71  |      |               |

9.20. Os dados da Tabela 15 foram tratados a fim de obtermos a média saneada com um coeficiente de variação menor igual a 20%.

Tabela 16

| UASG   | Órgão                 | Pregão | Ano  | Participantes |
|--------|-----------------------|--------|------|---------------|
| 158516 | IFSC                  | 92120  | 2024 | 34            |
| 200125 | MINISTERIO DA JUSTICA | 90005  | 2025 | 42            |
|        |                       |        |      |               |

|                         |      |       |      |    |
|-------------------------|------|-------|------|----|
| 510181                  | INSS | 90013 | 2024 | 45 |
| 200125                  | PRF  | 3     | 2020 | 47 |
| MÉDIA                   |      | 42,00 |      |    |
| DESVIO PADRÃO           |      | 5,72  |      |    |
| COEFICIENTE DE VARIAÇÃO |      | 14%   |      |    |
| LIMITE SUPERIOR         |      | 47,72 |      |    |
| LIMITE INFERIOR         |      | 36,28 |      |    |

Tabela 17

| Avaliação da Competitividade |             |             |
|------------------------------|-------------|-------------|
| Cenário “A”                  | Cenário “B” | “Cenário C” |
| 16                           | 20          | 42          |
| X                            | X           |             |

Custos Operacionais

9.21. Para avaliação os custos operacionais propomos uma avaliação com os seguintes dados:

- a) Quantidade de Campus a serem atendidos: 22;
- b) Quantidade de regiões de Santa Catarina que possuem Campus: 6;
- c) Vigência inicial do contrato: 30 meses;
- d) Quantidade de rescisões (solução de continuidade) em 10 anos: arbitrado em 32% para todos os cenários, visto que de 2016 a 2024 o IFSC realizou 51 Dispensas de Licitação emergências, destas 23 para serviços com DEMO, assim considerando os dados da “Tabela 1” temos: 23/71 = 0,32 ou 32%.
- e) Custo do processo de Licitação: R\$ 62.011,65;
- f) Custo do processo de Dispensa de Licitação: R\$ 6.066,94;

| Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE) |                       | Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE) |                        |
|--------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------|------------------------|
| Dados informados                           |                       | Dados informados                           |                        |
| Data inicial                               | 01/2006               | Data inicial                               | 01/2006                |
| Data final                                 | 04/2026               | Data final                                 | 04/2026                |
| Valor nominal                              | R\$ 2.025,00 ( REAL ) | Valor nominal                              | R\$ 20.698,00 ( REAL ) |
| Dados calculados                           |                       | Dados calculados                           |                        |
| Índice de correção no período              | 2,99602120            | Índice de correção no período              | 2,99602120             |
| Valor percentual correspondente            | 199,602120 %          | Valor percentual correspondente            | 199,602120 %           |
| Valor corrigido na data final              | R\$ 6.066,94 ( REAL ) | Valor corrigido na data final              | R\$ 62.011,65 ( REAL ) |

Fonte: Nota Técnica

da CGU Nº 1081/2017 /CGPLAG/DG/SFC

\* De 2016 a 2024 o IFSC realizou 51 Dispensas de Licitação emergencial, dessas 23 são para solução de continuidade de serviços terceirizados DEMO. Assim  $23/71 = 0,32$  ou 32%.

9.22. Considerando os dados os custos operacionais do **Cenário "A"** (solução totalmente parcelada) seriam:

- a) 1 (uma) licitação gera 22 (vinte dois) contratos: R\$ 62.011,65;
  - b) 32% dos contratos são rescindidos:  $22 \times 0,32 = 7$  (sete) contratos;
  - c) 7 (sete) contratos rescindidos geram 7 (sete) dispensas de licitação emergencial:  $7 \times \text{R\$ } 6.066,94 = \text{R\$ } 42.468,58$ ;
  - d) 7 (sete) novas licitações para recompor os 7 (sete) contratos oriundos das dispensas de licitação emergenciais:  $7 \times \text{R\$ } 62.011,65 = \text{R\$ } 434.081,55$ ;
- Custo total:  $\text{R\$ } 62.011,65 + \text{R\$ } 42.468,58 + \text{R\$ } 434.081,55 = \text{R\$ } 538.561,78$ .

9.23. Considerando os dados os custos operacionais do **Cenário "B"** (solução parcialmente parcelada) seriam:

- a) 1 (uma) licitação que gera 6 (seis) contratos: R\$ 62.011,65;
  - b) 32% dos contratos são rescindidos:  $6 \times 0,32 = 2$ ;
  - c) 2 (dois) contratos rescindidos geram 2 (duas) dispensas de licitação emergencial:  $2 \times \text{R\$ } 6.066,94 = \text{R\$ } 12.133,88$ ;
  - d) 2 (duas) novas licitações para recompor os 2 (dois) contratos oriundos das dispensas de licitação emergenciais:  $2 \times \text{R\$ } 62.011,65 = \text{R\$ } 124.023,30$ ;
- Custo total:  $\text{R\$ } 62.011,65 + \text{R\$ } 12.133,88 + \text{R\$ } 124.023,30 = \text{R\$ } 198.168,83$ .

9.24. Considerando o paradigma os custos operacionais do **Cenário "C"** (solução não parcelada) seriam:

- a) 1 (uma) licitação que gera 1 contrato: R\$ 62.011,65;
  - b) 32% dos contratos são rescindidos:  $1 \times 0,32 = 0,32$  que significa uma inexecução parcial e a rescisão do contrato;
  - c) 1 (um) contrato rescindido gera 1 (uma) dispensa de licitação emergencial: R\$ 6.066,94;
  - d) 1 (uma) nova licitação para recompor 1 (um) contrato oriundo da dispensa de licitação emergencial: R\$ 62.011,65;
- Custo total:  $\text{R\$ } 62.011,65 + \text{R\$ } 6.066,94 + \text{R\$ } 62.011,65 = \text{R\$ } 130.090,24$ .

**Tabela 18**

| Avaliação dos Custos Operacionais |                |                |
|-----------------------------------|----------------|----------------|
| Cenário "A"                       | Cenário "B"    | "Cenário C"    |
| R\$ 538.561,78                    | R\$ 198.168,83 | R\$ 130.090,24 |
| X                                 | X              |                |

## Complexidade administrativa

9.25. Para avaliação da complexidade administrativa criamos o seguinte paradigma: glosa por falta de 1 colaborador(a) por campus, inexecução parcial do contrato, multa.

9.26. Considerando o paradigma a complexidade administrativa do **Cenário "A"** (solução totalmente parcelada) seria:

- a) 22 contratos;
- b) 22 fiscais;
- c) 22 contratadas;
- d) 22 gestores de contrato;
- e) 22 cálculos de glosa;
- e) 22 processos de penalização (multa).

9.26.1. Considerando o desencadear das ações temos: os 22 fiscais de contrato notificam os 22 gestores de contrato; os 22 gestores de contrato notificam as 22 contratadas; os 22 gestores de contrato realizam os 22 cálculos de glosa e encaminham 22 faturas para pagamento e abrem 22 processos de penalização (multa).

- Total de ações:  $22 + 22 + 22 + 22 + 22 = 110$ .
- Servidores(as) envolvidos(as): 44;
- Fator complexidade:  $1 - (44/110) = 60\%$

9.27. Considerando o paradigma a complexidade administrativa do Cenário "B" (solução parcialmente parcelada) seria:

- a) 6 contratos;
- b) 22 fiscais;
- c) 6 contratadas;
- d) 6 gestores de contrato;
- e) 6 cálculos de glosa;
- e) 6 processos de penalização (multa).

9.27.1. Considerando o desencadear das ações temos: os 22 fiscais de contrato notificam os 6 gestores de contrato; os 6 gestores de contrato notificam as 6 contratadas; os 6 gestores de contrato realizam os 22 cálculos de glosa e encaminham 6 faturas para pagamento e abrem 22 processos de penalização (multa).

- Total de ações:  $22 + 6 + 6 + 6 + 6 = 62$ .
- Servidores(as) envolvidos(as): 28;
- Fator complexidade:  $1 - (28/62) = 54\%$ .

9.28. Considerando o paradigma a complexidade administrativa do Cenário "C" (solução não parcelada) temos:

- a) 1 contrato;
- b) 22 fiscais;
- c) 1 contratadas;
- d) 1 gestor de contrato;
- e) 1 cálculo de glosa;
- e) 1 processos de penalização (multa).

9.28.1. Considerando o desencadear das ações temos: os 22 fiscais de contrato notificam os 6 gestores de contrato; os 6 gestores de contrato notificam a única contratada; o gestor de contrato realiza os 22 cálculos de glosa e encaminha 1 fatura para pagamento e abre 1 processo de penalização (multa).

- Total de ações:  $22 + 1 + 1 + 1 + 1 = 26$ .
- Servidores(as) envolvidos(as): 23;
- Fator complexidade:  $1 - (23/26) = 11\%$ .

**Tabela 19**

| Avaliação da Complexidade Administrativa |             |             |
|------------------------------------------|-------------|-------------|
| Cenário "A"                              | Cenário "B" | "Cenário C" |
| 60%                                      | 54%         | 11%         |
| X                                        | X           |             |

### **Controle da Execução Contratual**

9.29. Para avaliação do controle da execução contratual, foi construído o seguinte paradigma: em um determinado mês, considerando que o IFSC tem 22 Campus, 11 deles não receberam material de limpeza. Dessas 11 falhas, apenas uma foi notificada pelo fiscal do contrato ao gestor correspondente. As outras 10 falhas não foram notificadas. O fluxo de informações funciona da seguinte forma:

- O fiscal de contrato se reporta exclusivamente ao gestor do contrato no mesmo campus.
- O gestor do contrato, ao ser informado, sempre reporta a falha ao Departamento de Contratos, órgão central responsável.

9.30. Com base no paradigma para controle da execução contratual no **Cenário "A"** (solução totalmente parcelada), temos:

- Campus, fiscais e gestores: 22 Campus, cada um com 1 fiscal e 1 gestor.
- Falhas no mês: 11 falhas distintas, sendo 10 falhas não reportadas (nenhum gestor informado) e 1 falha reportada ao gestor do campus correspondente.

### **Regras do fluxo de informações:**

- Cada fiscal pode apenas reportar ao gestor do seu próprio campus.
- Somente os gestores podem notificar o Departamento de Contratos.
- Se o gestor for informado, ele sempre notifica o Departamento de Contratos.

9.30.1. O coeficiente de ação de controle nesse cenário pode ser calculado conforme a fórmula:

$$\text{Coeficiente de Ação de Controle} = \frac{\text{Falhas reportadas ao gestor}}{\text{Total de falhas no mês}} \times \frac{\text{Gestores que reportaram ao Departamento}}{\text{Total de campi}}$$

Substituindo os valores:

- Total de falhas no mês: 11
- Falhas reportadas ao gestor: 1
- Total de Campus: 22
- Gestores que reportaram ao Departamento: 1 (relativo à única falha reportada)

O cálculo resulta em:

$$\text{Coeficiente de Ação de Controle} = \frac{1}{11} \times \frac{1}{22} = \frac{1}{242} \approx 0,41\%$$

Portanto, o coeficiente de controle da execução contratual para o **Cenário "A"** é 0,41%.

9.31. Com base no paradigma de controle da execução contratual no Cenário "B" (solução parcialmente parcelada), considera-se:

- Campus e fiscais: 22 campus, cada um com 1 fiscal.
- Gestores: 6 gestores de contrato, cada um responsável por uma região geográfica:
- Região A: 3 campus.
- Região B: 3 campus.

- Região C: 3 campus.
- Região D: 3 campus.
- Região E: 3 campus.
- Região F: 4 campus.
- Falhas no mês: 11 falhas distintas, sendo 10 falhas não reportadas (nenhum gestor informado) e 1 falha reportada ao gestor correspondente ao campus onde ocorreu.

#### **Regras do fluxo de informações:**

- Cada fiscal pode apenas reportar ao gestor da sua região.
- Somente os gestores podem notificar o Departamento de Contratos.
- Se o gestor for informado, ele sempre notifica o Departamento de Contratos.

9.31.1. O coeficiente de ação de controle central nesse cenário é calculado conforme a fórmula:

$$\text{Coeficiente de Ação de Controle Central} = \frac{\text{Falhas reportadas ao gestor}}{\text{Total de falhas no mês}} \times \frac{\text{Gestores que reportaram ao Departamento}}{\text{Total de campi}}$$

Substituindo os valores:

- Total de falhas no mês: 11
- Falhas reportadas ao gestor: 1
- Total de Campus: 22
- Gestores que reportaram ao Departamento: 1 (relativo à única falha reportada)
- Como cada gestor gerencia múltiplos Campus, consideramos o impacto potencial do reporte sobre as 11 falhas divididas entre os 6 gestores:
- Impacto calculado:  $10,8 = 1,8 \times 6$ , sendo 1,8 a média proporcional de falhas/campus por região.

O cálculo resulta em:

$$\text{Coeficiente de Ação de Controle Central} = \frac{1}{11} \times \frac{10,8}{22} = \frac{10,8}{242} \approx 4,46\%$$

Portanto, o coeficiente de controle da execução contratual para o Cenário "B" é 4,46%.

9.32. Com base no paradigma de controle da execução contratual no Cenário "C" (solução não parcelada), considera-se:

- Campus e fiscais: 22 Campus, cada um com 1 fiscal.
- Gestores: 1 gestor de contrato, responsável por todos os 22 Campus.
- Falhas no mês: 11 falhas distintas, sendo 10 falhas não reportadas (nenhum gestor informado) e 1 falha reportada ao gestor correspondente ao campus onde ocorreu.
- Regras do fluxo de informações:
- Cada fiscal pode apenas reportar ao gestor da sua região.
- Somente os gestores podem notificar o Departamento de Contratos.
- Se o gestor for informado, ele sempre notifica o Departamento de Contratos.

9.32.1. O coeficiente de ação de controle central nesse cenário é calculado conforme a fórmula:

$$\text{Coeficiente de Ação de Controle Central} = \frac{\text{Falhas reportadas ao gestor}}{\text{Total de falhas no mês}} \times \frac{\text{Gestores que reportaram ao Departamento}}{\text{Total de campi}}$$

Substituindo os valores:

- Total de falhas no mês: 11
- Falhas reportadas ao gestor: 1
- Total de Campus: 22
- Gestores que reportaram ao Departamento: 1 (relativo à única falha reportada).

No Cenário "C", como o gestor é único e responsável por todos os Campus, o impacto do reporte pode alcançar todos os 22 campus. Porém decidimos manter o cálculo:

$$\text{Coeficiente de Ação de Controle Central} = \frac{1}{11} \times \frac{22}{22} = \frac{1}{11} \approx 9,09\%$$

Portanto, o coeficiente de controle da execução contratual para o **Cenário "C"** é 9,09%.

**Tabela 20**

| Avaliação do Controle da Execução Contratual |             |             |
|----------------------------------------------|-------------|-------------|
| Cenário “A”                                  | Cenário “B” | “Cenário C” |
| 0,41%                                        | 4,46%       | 9,09%       |
| X                                            | X           |             |

### **Padronização dos Serviços**

9.33. Temos que a padronização dos serviços de limpeza em uma instituição com múltiplos campus é um desafio que exige uma gestão eficiente e um planejamento adequado. A escolha do modelo de contratação, ou seja, o número de empresas contratadas para prestar o serviço, influencia diretamente na qualidade e na uniformidade dos resultados. Neste contexto, analisaremos três cenários distintos, considerando a existência de um Termo de Referência único para todas as contratadas, mas levando em conta as possíveis variações na interpretação desse documento.

9.33.1. **Cenário “A”** (solução totalmente parcelada): 22 contratadas, 22 fiscais, 22 gestores.

#### **Pontos Fortes:**

- Grande flexibilidade: cada campus possui autonomia para adaptar os serviços às suas necessidades específicas, dentro dos limites do Termo de Referência.

#### **Pontos Fracos:**

- Dificuldade de padronização: a grande quantidade de empresas contratadas, fiscais e gestores aumenta exponencialmente a probabilidade de diferentes interpretações do Termo de Referência, o que pode resultar em uma grande variabilidade na qualidade dos serviços;
- Custo: a gestão de múltiplos contratos, com um grande número de fiscais e gestores, gera custos operacionais elevados;
- Comunicação: a comunicação entre a instituição, as empresas contratadas, os fiscais e os gestores é complexa, dificultando a garantia do cumprimento do termo de referência.

9.33.2. **Cenário “B”** (solução parcialmente parcelada): 6 contratadas para 22 campus.

#### **Pontos Fortes:**

- Maior potencial de padronização: com um número menor de empresas, a comunicação e o acompanhamento se tornam mais eficientes, facilitando a garantia do cumprimento do termo de referência;
- Economia de escala: a concentração de serviços em um menor número de empresas pode gerar economia de escala e melhores negociações.

#### **Pontos Fracos:**

- Menor flexibilidade: cada empresa pode ser responsável por atender a diversos campus com características distintas, o que pode limitar a capacidade de adaptação aos requisitos específicos de cada local.

9.33.3. **Cenário “C”** (solução não parcelada): 1 contratada para 22 campus

#### **Pontos Fortes:**

- Máxima padronização: a contratação de uma única empresa garante a uniformidade dos serviços em todos os campus, desde que o termo de referência seja claro e completo;
- Economia de escala: A concentração de todos os serviços em uma única empresa pode gerar economia de escala e melhores negociações.

#### **Pontos Fracos:**

- Risco de concentração: A dependência de uma única empresa concentra todos os riscos em um único fornecedor;
- Dificuldade logística: A gestão de um grande número de campus por uma única empresa pode gerar desafios logísticos e operacionais;
- Menor flexibilidade: cada empresa pode ser responsável por atender a diversos campus com características distintas, o que pode limitar a capacidade de adaptação aos requisitos específicos de cada local.

**Tabela 21**

| Avaliação da Padronização dos Serviços |                             |                             |
|----------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Cenário "A"                            | Cenário "B"                 | "Cenário C"                 |
| P. Fortes: 1 e P. Fracos: 3            | P. Fortes: 2 e P. Fracos: 1 | P. Fortes: 2 e P. Fracos: 3 |
| X                                      |                             | X                           |

**Qualidade e Continuidade dos Serviços**

9.34. Para analisarmos a qualidade e continuidade dos serviços no **Cenário "A"** (solução totalmente parcelada), temos que de 71 (setenta e um) contratos 23 (vinte e três) foram rescindidos por inexecução, sendo as principais causas:

- a) não pagamento de salários aos colaboradores;
- b) atraso no pagamento de salários aos colaboradores;
- c) não pagamento de vale alimentação aos colaboradores;
- d) atraso no pagamento de vale alimentação aos colaboradores;
- f) não pagamento de vale transporte aos colaboradores;
- g) atraso no pagamento de vale transporte aos colaboradores;
- h) falta de material e equipamentos;
- i) não reposição de posto faltante.

9.35. Para analisarmos a qualidade e continuidade dos serviços no **Cenário "B"** (solução parcialmente parcelada), temos 4 (quatro) contratos oriundos do Pegão Eletrônico nº 21121/2023, e foi reportado pelos gestores dos contratos que:

- a) o pagamento de salários aos colaboradores está sendo realizado no tempo certo;
- b) não houve atraso no pagamento de salários aos colaboradores;
- c) o pagamento de vale alimentação aos colaboradores está sendo realizado no tempo certo;
- d) não houve atraso no pagamento de vale alimentação aos colaboradores;
- f) o pagamento de vale transporte aos colaboradores está sendo realizado no tempo certo;
- g) não houve atraso no pagamento de vale transporte aos colaboradores;
- h) não houve falta de material e equipamentos;
- i) houve dificuldades na reposição de posto faltante.

9.36. Para analisarmos a qualidade e continuidade dos serviços no **Cenário "C"** (solução não parcelada), temos 1 (um) contrato oriundo do Pegão Eletrônico nº 2100/2022, e foi reportado pelos gestores dos contratos que:

- a) o pagamento de salários aos colaboradores está sendo realizado no tempo certo;
- b) não houve atraso no pagamento de salários aos colaboradores;
- c) o pagamento de vale alimentação aos colaboradores está sendo realizado no tempo certo;
- d) não houve atraso no pagamento de vale alimentação aos colaboradores;
- f) o pagamento de vale transporte aos colaboradores está sendo realizado no tempo certo;
- g) não houve atraso no pagamento de vale transporte aos colaboradores;
- h) não houve falta de material e equipamentos;

i) houve dificuldades na reposição de posto faltante;

9.37. O Estudo Técnico Preliminar 50/2024 da UASG 510181, processo: 35014.058102/2024-25, Edital nº 90013/2024 – INSS, trouxemos o seguinte relato:

5.1. A SRSUL realizou em 2022 uma licitação centralizada, Pregão Eletrônico 12/2022, para os serviços de limpeza, conservação, desinfecção e carregadores, com a divisão dos serviços em 7 (sete) polos. Os 07 contratos foram firmados entre os meses de agosto a dezembro de 2022. Desses 07 contratos, 05 seguem sem intercorrências e devem ser prorrogados até o segundo semestre de 2026. Os contratos dos polos IV e V apresentaram falhas e foram substituídos, a saber:

5.1.1.O contrato do Polo V apresentou inexecução parcial em 2023, e foi rescindido e contratado o remanescente, de forma que a previsão de vigência segue a mesma, até o segundo semestre de 2026.

5.1.2. O contrato do polo IV de serviço de limpeza para a GEXCHA e GEXCRI foi novamente licitado em 2023, visto que a contratada não demonstrou interesse em prorrogar o Contrato a partir de 20/09/2023. Em 2024, há necessidade de nova licitação dos serviços para esse polo, os quais são objeto deste estudo, pois a empresa atualmente contratada não vem executando os serviços a contento e por esse motivo a gestão optou por não prorrogar o contrato nº 67/2023 (13230384) oriundo do Pregão 12/2023.

5.2. A pretensa contratação seguirá moldes parecidos com os da atual contratação, pregão 12/2023, na forma de agrupamento de duas GEX em um único grupo. A novidade que ocorrerá em relação à contratação atual será a inclusão de 1 posto dos serviços continuados de copeiragem (copeira), com dedicação exclusiva de mão de obra para a SRSUL em conjunto com a licitação para os serviços de limpeza, conservação, higienização e carregadores, para as Gerências de Criciúma e Chapecó.

5.2.1. A presente contratação conjunta tem por finalidade garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado), de forma contínua, eficiente e confiável, bem como obter a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da administração.

5.2.2. Ressalta-se que a contratação conjunta de limpeza, carregadores e copeiragem não é uma inovação e nem uma contratação exclusiva da Superintendência Regional Sul, é uma solução adotada em outras Superintendências, como por exemplo na SRSE-I, no processo SEI 35014.063369/2022-72.

Tabela 22

| Avaliação da Qualidade e Continuidade dos Serviços |             |             |
|----------------------------------------------------|-------------|-------------|
| Cenário “A”                                        | Cenário “B” | “Cenário C” |
| X                                                  | X           |             |

Economia de Escala

9.38. Para avaliarmos a economia de escala estabeleceremos uma relação entre economicidade e custos operacionais. Nesse sentido podemos considerar o ganho percentual de economicidade em relação ao custo operacional. O fator pode ser representado como a economicidade relativa por unidade monetária de custo operacional, ou seja, o percentual de economicidade dividido pelo custo operacional.

Fator de Economia de Escala =  $\frac{\text{Percentual de Economicidade (\%)}}{\text{Custo Operacional (R\$)}} \times 100$

9.38.1. **Cenário "A"** (solução totalmente parcelada): percentual de economicidade: 19,09%; custo operacional: R\$ 538.561,78.

$Fator = \frac{19,09}{538.561} \times 100 \approx 0,0035$

9.38.2. **Cenário "B"** (solução parcialmente parcelada): percentual de economicidade: 15,44%; custo operacional: R\$198.168,83.

$Fator = \frac{15,44}{198.168} \times 100 \approx 0,0077$

9.38.3. **Cenário "C"** (solução não parcelada): percentual de economicidade: 17,30%; custo operacional: R\$130.090,24.

Fator =  $\frac{17,30}{130.090} \times 100 \approx 0,0132$

9.39. O **Cenário "C"** (solução não parcelada) apresenta o maior fator de economia de escala, indicando maior economicidade relativa por unidade de custo operacional.

Tabela 23

| Avaliação da Economia de Escala |             |             |
|---------------------------------|-------------|-------------|
| Cenário "A"                     | Cenário "B" | "Cenário C" |
| 0,0035                          | 0,0077      | 0,0132      |
| X                               | X           |             |

9.40. Como ficou demonstrado na Tabela 4 o **Cenário "C"** (solução não parcelada) é utilizado por uma grande quantidade de instituições, mas como o IFSC é uma Instituição de Ensino Superior, a fim de avaliarmos a assertividade de escolha relatamos o sucesso da Universidade Federal do Paraná em uma licitação com solução não parcelada, vejamos:

Tabela 24

| UASG   | Órgão | Pregão | Ano  | Estimado          | Homologado        | Economicidade |
|--------|-------|--------|------|-------------------|-------------------|---------------|
| 153079 | UFPR  | 90040  | 2024 | R\$ 27.749.447,16 | R\$ 22.327.059,24 | 19,54%        |

9.41. A metodologia empregada na seleção da amostra de licitações baseou-se nas licitações já realizadas pelo IFSC, incluindo a continuidade do ETP 90 /2023 e do PE 21121/2023, além de outras licitações registradas no portal Compras.Gov, utilizando filtros específicos para as regiões de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, referentes aos anos de 2023 e 2024. Não foram consideradas licitações estaduais, do Sistema "S" e de Conselhos Profissionais, pois essas entidades não estão vinculadas à Instrução Normativa nº 5/2017 no que diz respeito às métricas de formação de preços por planilha de custos. Quanto à correspondência dos objetos, a seleção priorizou licitações voltadas à gestão de mão de obra, com ou sem fornecimento de materiais.

9.42. As amostras foram tratadas utilizando a técnica da Média Saneada. O coeficiente de variação de 20% foi adotado com fundamento na obra Preço de Referência em Compras Públicas, de Franklin Brasil (p. 73), que explica: "A doutrina matemática trata o 'Coeficiente de Variação' ou 'CV' como uma maneira segura de definir se uma amostra é razoavelmente homogênea, sendo calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados ou 'amostra'. Fornece uma medida para a homogeneidade dos dados. **Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra.** Em geral, um coeficiente de variação menor que 25% indica razoável homogeneidade." (grifo nosso).

9.42.1. A mediana não foi aplicada, uma vez que, conforme esclarece Franklin Brasil na mesma obra (p. 72): "A média e a mediana falham ao não tratar adequadamente as distorções da amostra. Por isso, **a técnica mais indicada quando se deseja um tratamento robusto é a Média Saneada.**" (grifo nosso).

9.43. Para o **Cenário "A"** (solução totalmente parcelada) - Economicidade e Competitividade, no que se refere ao uso de licitações de outros órgãos e entidades que não o IFSC, a amostra considerou os seguintes processos licitatórios:

Tabela 25

| Processo   | Ano  | Valor Estimado   | Valor Homologado | Economicidade |
|------------|------|------------------|------------------|---------------|
| PE 90004*1 | 2024 | R\$ 1.655.678,16 | R\$ 1.408.297,48 | 14,94%        |
|            |      |                  |                  |               |

|            |      |                  |                  |        |
|------------|------|------------------|------------------|--------|
| PE 90123*2 | 2024 | R\$ 1.868.490,43 | R\$ 1.580.474,64 | 15,41% |
| PE 90029*3 | 2024 | R\$ 534.653,28   | R\$ 447.729,48   | 16,26% |
| PE 90025*4 | 2024 | R\$ 645.837,24   | R\$ 533.935,20   | 17,33% |
| PE 90007*5 | 2024 | R\$ 5.528.662,52 | R\$ 4.536.600,00 | 17,94% |

\*1 – UNIPRF – UASG 200229; \*2 – IFC – UASG 158125; \*3 – IFC – UASG 158125; \*4 – IFRS – UASG 158141; \*5 – IFRS – UASG 158141.

9.44. Para o **Cenário “C”** (solução não parcelada) - Economicidade e Competitividade, no que se refere ao uso de licitações de outros órgãos e entidades que não o IFSC, a amostra considerou os seguintes processos licitatórios:

Tabela 26

| UASG   | Órgão    | Pregão | Ano  | Estimado          | Homologado        | Economicidade |
|--------|----------|--------|------|-------------------|-------------------|---------------|
| 200058 | MPU - SC | 90013  | 2024 | R\$ 3.557.702,20  | R\$ 2.920.848,88  | 17,90%        |
| 153079 | UFPR     | 90040  | 2024 | R\$ 27.749.447,16 | R\$ 22.327.059,24 | 19,54%        |
| 373070 | INCRA    | 90002  | 2024 | R\$ 2.198.360,05  | R\$ 1.725.331,80  | 21,52%        |
| 510181 | INSS     | 90013  | 2024 | R\$ 3.495.093,96  | R\$ 2.684.297,16  | 23,20%        |

9.45. No **Cenário “B”** (solução parcialmente parcelada) - Competitividade, foram consideradas apenas duas licitações, em contraste com as quatro utilizadas na avaliação da Economicidade. A utilização das quatro licitações impactaria significativamente a média, uma vez que duas dessas licitações contaram com 7 e 8 participantes, respectivamente.

9.46. Diante de todos os dados aqui colocados e das análises realizadas temos que o **Cenário “C”** (solução não parcelada) é o mais vantajoso para o IFSC, vejamos:

Tabela 27

| Itens Avaliados                 | Cenário “A” | Cenário “B” | “Cenário C” |
|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Economicidade                   |             | X           | X           |
| Competitividade                 | X           | X           |             |
| Custos Operacionais             | X           | X           |             |
| Complexidade Administrativa     | X           | X           |             |
| Controle da Execução Contratual | X           | X           |             |
| Padronização dos Serviços       | X           |             | X           |
|                                 |             |             |             |

|                                       |   |   |  |
|---------------------------------------|---|---|--|
| Qualidade e Continuidade dos Serviços | X | X |  |
| Economia de Escala                    | X | X |  |

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido. Os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A cadeia de valor é um instrumento básico da gestão de processos da Instituição e está incorporada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), em alinhamento com a estratégia organizacional. Foi elaborada com base nos documentos norteadores do IFSC, tais como a Lei nº 11.892/2008, o Estatuto, o Regimento Geral, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a Política de Comunicação e demais documentos estratégicos da Instituição.

Trata-se de uma representação lógica dos diversos processos institucionais, com visão integrada, cuja finalidade é agregar e entregar valor ao público-alvo. No documento da Cadeia de Valor do IFSC, revisado e aprovado pela Portaria nº 605/2020, consta no item 3 os “Processos de Suporte”, que existem para apoiar a entrega de valor aos processos finalísticos e gerenciais da Instituição.

Especificamente, no item 3, encontra-se o macroprocesso de Gestão da Infraestrutura Física, no qual, em seu subitem 3.5.3, está previsto o gerenciamento dos serviços operacionais. Esses serviços, embora não gerem valor diretamente aos estudantes e à sociedade, são fundamentais e estratégicos, pois estão diretamente relacionados à gestão dos recursos necessários ao desenvolvimento de todos os processos institucionais.

Dessa forma, o contrato de serviços de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos, está vinculado aos processos rotineiros da Instituição. Não se trata de um projeto que resulte em um produto final, mas de um serviço de suporte essencial às atividades desenvolvidas pela Instituição, contribuindo para a oferta de educação e serviços correlatos com qualidade à sociedade.

Relativamente ao Plano Anual de Contratações, verifica-se que o objeto encontra-se devidamente planejado, por meio da contratação nº 149/2026, da qual constam os seguintes DFDs:

|                                 |                  |                |
|---------------------------------|------------------|----------------|
| Câmpus Canoinhas                | DFD nº 1899/2026 | R\$ 100.000,00 |
| Câmpus Florianópolis Continente | DFD nº 1878/2026 | R\$ 131.357,12 |
| Câmpus Jaraguá do Sul           | DFD nº 1889/2026 | R\$ 120.000,00 |
| Câmpus Joinville                | DFD nº 1893/2026 | R\$ 120.000,00 |
| Câmpus Lages                    | DFD nº 903/2025  | R\$ 128.280,00 |
| Câmpus São José                 | DFD nº 1905/2026 | R\$ 128.743,14 |
| Câmpus São Lourenço do Oeste    | DFD nº 1887/2026 | R\$ 53.837,36  |
| Câmpus Xanxerê                  | DFD nº 1847/2026 | R\$ 98.000,00  |

No Plano Anual de Contratações (PCA) de 2026, a contratação está registrada sob o nº 149/2026, com valor estimado de R\$ 880.217,62.

A diferença entre o valor registrado no PCA e o valor total estimado da contratação decorre da previsão de início da execução contratual em novembro de 2026. Assim, o valor constante do PCA corresponde apenas à despesa estimada para dois meses de execução no exercício de 2026, enquanto o valor total da contratação contempla a vigência prevista de 60 meses.

Todas as iniciativas e objetivos do IFSC, previstos em seus documentos norteadores, voltados à melhoria contínua dos serviços institucionais, se sustentam em ações de manutenção e conservação do patrimônio público, por meio da prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação das instalações físicas, garantindo a disponibilidade de ambientes adequados e em plenas condições de uso para a realização das atividades institucionais.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O IFSC pretende, por meio desta contratação, obter ganhos diretos no preço final da licitação e ganhos indiretos relacionados à redução de custos processuais, de gestão contratual e de alocação de recursos humanos dedicados à contratação e sua fiscalização, resultando em uma solução mais econômica, eficiente e eficaz. Além disso, busca-se aprimorar a curva de aprendizado institucional no planejamento de contratações e na aferição de resultados, de modo a qualificar continuamente as contratações similares.

A economia processual também é significativa. Segundo estudo divulgado na Nota Técnica CGU nº 1081/2017 (ICGP/PLAG/DG/SFC), que propôs a alteração dos limites das modalidades da Lei Geral de Licitações, o custo médio de elaboração de um pregão eletrônico era, à época, de R\$ 40.952,02. O modelo adotado anteriormente pelo IFSC para serviços terceirizados previa que cada câmpus elaborasse seu próprio processo licitatório, o que contraria o disposto no art. 19, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

Além do exposto, o planejamento desta contratação foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros empregados na contratação de serviços terceirizados, contemplando a demanda das atividades essenciais e de apoio às atividades acadêmicas e administrativas do IFSC.

Os padrões definidos, por se tratarem de especificações usuais de mercado, permitem a mensuração contínua e objetiva dos resultados, tanto qualitativa quanto quantitativamente, maximizando a eficiência dos serviços prestados. Ademais, os parâmetros estabelecidos para o objeto da licitação e para a execução dos serviços contribuem para a obtenção de preços compatíveis com a finalidade da contratação.

## 13. Providências a serem Adotadas

Deverão ser adotadas previamente as providências relativas à formalização contratual, incluindo a redação final do instrumento contratual e a emissão da respectiva nota de empenho.

No início da vigência da contratação, deverão ser realizadas reunião inicial entre os gestores do contrato e a empresa contratada, treinamento adequado da equipe técnica responsável pela fiscalização e gestão contratual, bem como a formalização dos agentes que atuarão na fiscalização e na gestão do contrato.

No que se refere à infraestrutura física, não há necessidade de adaptações no ambiente do órgão, uma vez que a instituição dispõe de local específico destinado ao armazenamento de produtos e demais materiais relacionados à contratação, o qual já é utilizado em contratações anteriores da mesma natureza e será mantido.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

O IFSC não possui, no presente momento, Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) em plena vigência.

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), edição de 2024, apresenta, na página 28, orientações sobre sustentabilidade e impactos ambientais nos serviços, das quais se destaca:

*A Administração pode inserir critérios de sustentabilidade nas contratações de serviços em diferentes etapas: nas obrigações da contratada, por meio da inclusão de deveres e práticas ambientais, sociais ou de acessibilidade, com previsão de mecanismos de fiscalização; na especificação técnica do objeto, quando a própria natureza do serviço envolve práticas sustentáveis; como requisito de habilitação jurídica, desde que previsto nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021 e sem criação de exigências não autorizadas; ou ainda como requisito previsto em lei especial, quando houver fundamento legal específico que permita a exigência.*

De forma geral, os critérios de sustentabilidade podem ser aplicados a qualquer tipo de serviço, especialmente nos serviços em geral e nos serviços continuados, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, devendo a Administração avaliar, em cada caso concreto, a pertinência e a viabilidade da sua inserção no objeto da contratação.

No que couber, solicita-se que a Contratada adote boas práticas de sustentabilidade, com base na otimização e economia de recursos e na redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:

- racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade;
- utilização de produtos de limpeza e conservação que atendam às classificações e especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), priorizando produtos biodegradáveis;
- racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- capacitação periódica dos empregados quanto às práticas de sustentabilidade, especialmente no que se refere à redução do consumo de energia e água e à correta destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, no que se refere a equipamentos de limpeza que gerem ruído;
- adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, como pilhas e baterias contendo chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializem ou na rede de assistência técnica autorizada, para posterior repasse aos fabricantes ou importadores, conforme legislação vigente;
- aplicação do mesmo tratamento às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis, com separação e acondicionamento adequado para destinação específica;
- observância, quando da execução dos serviços, das práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;
- observância, no que couber, das orientações do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

O descumprimento de normas ambientais constatado durante a execução do contrato será comunicado pelo IFSC ao órgão de fiscalização competente, no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o edital contemplará critérios de sustentabilidade a serem observados nesta contratação, incluindo as obrigações da contratada relacionadas ao tema.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

A aglutinação do objeto considera os seguintes aspectos:

- a) Eficiência operacional — decorrente da centralização das demandas em um único procedimento licitatório, reduzindo o esforço institucional de relacionamento com um único prestador de serviços de mão de obra especializada e aprimorando a gestão contratual;
- b) Conformidade legal — atestada pelas análises e referências normativas constantes neste relatório, sem prejuízo da necessária e futura submissão à análise da Procuradoria Federal junto ao IFSC;
- c) Economicidade — resultante da centralização dos procedimentos licitatórios, considerando que, em tese, contratações em maior escala possibilitam a obtenção de propostas mais vantajosas, além da racionalização dos processos licitatórios e de gestão contratual.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LIANA MARQUETTI**

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente



**REJANE MARIA SILVA GRACIOSA**  
Data: 01/10/2026 09:21:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**REJANE MARIA SILVA GRACIOSA**

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente



**MILENA MACHADO CORTELINI**  
Data: 01/10/2026 09:48:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MILENA MACHADO CORTELINI**

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente



**DANIELA BERNARDI**  
Data: 01/10/2026 08:13:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DANIELA BERNARDI**

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente



**JOAO PAULO NUNES DA SILVA**  
Data: 01/10/2026 09:06:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOAO PAULO NUNES DA SILVA**

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente



**PRISCILA SATSUMI TOGO SOUZA**  
Data: 02/10/2026 07:02:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PRISCILA SATSUMI TOGO SOUZA**

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente



**KATHILCE MARTINS AMORIM**  
Data: 01/10/2026 08:54:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**KATHILCE MARTINS AMORIM**

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente  
**WILLIAM SADA O HASEGAWA**  
Data: 01/10/2026 10:07:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**WILLIAM SADA O HASEGAWA**

Membro da comissão de contratação